



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.728

João Pessoa - Terça-feira, 24 de abril de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO DO CONCURSO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE PROVIMENTO EFETIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL N.º 011/2007
MPPB, DE 23 DE ABRIL DE 2007

A Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado provisório da prova de títulos, assim como a lista de classificação provisória para o cargo de Técnico de Promotoria-Área Jurídica-Especialidade Assistência Judiciária (Direito), do II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e de Nível Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba encontram-se afixados na Sala da Comissão do Concurso, localizada na sede do Ministério Público do Estado da Paraíba, à Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa, e divulgado no endereço eletrônico www.pgj.pb.gov.br. Os recursos contra o resultado provisório da prova de títulos deverão ser dirigidos à Comissão do Concurso, por escrito e mediante protocolo na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, **impreterivelmente até as 18:30 horas do dia 25 de abril do corrente ano**. Publique-se no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e no endereço eletrônico www.pgj.pb.gov.br.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COMISSÃO DO CONCURSO

Pontuação na Prova De Títulos Para o Cargo de Técnico de Promotoria, Área Jurídica – Especialidade: Assistência Judiciária (Direito)

Inscrição	Nome	NT	Cidade
00025081	Maria Sueli Queiroga da Silva	0,50	Sousa
00002363	Mickelly Beatriz Brasil Dantas	0,50	Sousa
00010699	Marcus da Costa Fernandes	0	Sousa
00047034	Thiago Marques Vieira	1,0	Sousa
00019363	Tagus Ferreira Arruda	0,50	Sousa
00047703	Mara Medeiros Ramalho Travassos	0,50	Patos
00022589	Isabelle Wanderley Rodrigues	0,50	Patos
00006533	André Costa Barros	1,0	Patos
00048789	Pedro Alves da Nóbrega Júnior	3,0	Patos
00050914	Erika Gomes da Nóbrega Fragoso	2,5	Patos
00025328	Rosa Karolina Jacinto Maia Duarte	1,0	João Pessoa
00046179	João Azevedo de Vasconcelos Neto	0,50	João Pessoa
00049087	Bruno Santos de Souza	0,50	João Pessoa
00021188	Celiana Cavalcante Lopes Lira	0,50	João Pessoa
00038275	Michele Alves Sousa e Queiroz	0	João Pessoa
00044812	Elaine Késsia de Freitas Lira	1,0	João Pessoa
00043444	Antonio Fábio Rocha Galdino	1,0	João Pessoa
00019556	Deborah Priscila Freitas do Amaral	0,50	João Pessoa
00016894	Danielli Christine de O. Gomes Pereira	1,5	João Pessoa
00048253	Marcella Pereira da Nóbrega	0,50	João Pessoa
00022005	Hiana Andrade Nascimento	1,0	João Pessoa
00006113	Eduardo Braz de Farias Ximenes	0,50	João Pessoa
00022428	Amanda Batista Vieira	0,50	João Pessoa
00036706	Carlos Bráulio da Silveira Chaves	0,50	João Pessoa
00033086	Giovanna Lúcia Ferreira Ferrusi	1,0	João Pessoa
00046795	Dimitri Luna de Oliveira	1,5	João Pessoa
00019922	Nilda Maria Barbosa Vaz	0,50	João Pessoa
00035667	Daniela Gaudêncio de Brito	1,0	João Pessoa
00012307	Virginia Navarro Fernandes Gonçalves	0,50	João Pessoa
00012560	Maria Tereza Carlos de Oliveira	0,50	João Pessoa
00029861	Jason de Tarso Vieira Rufino	0,50	João Pessoa
00015248	Ana Carolina Toni Braz Nunes	0,50	João Pessoa
00013136	Vanessa Gomes Pereira Diniz	1,0	João Pessoa
00050103	Vanina Augusta Meira Barasi	1,0	João Pessoa
00027309	Carlos Rodrigo de Moraes Lisboa	0,50	João Pessoa
00031011	Keyla de Assis Lima	1,5	João Pessoa
00006141	Márcia Anita A. L. R. Manguera	1,0	João Pessoa
00014206	Vanessa Gomes Pereira Diniz	1,0	João Pessoa
00006079	Adriano José Sussanna de Lima	1,0	João Pessoa
00029652	Mônica Sabina Nóbrega de Medeiros	2,0	João Pessoa
00049218	Gustavo de Paiva Gadelha	2,25	João Pessoa
00035819	Vanessa Caroline Liebig de Almeida	1,0	João Pessoa
00024313	Monique Caroline de Souza Santos	1,5	João Pessoa
00037559	Heitor Estrela Gadelha	0,50	João Pessoa
00017454	Isabelle Ferreira D. B. de Oliveira	0,50	João Pessoa
00038755	Eduardo Kelson Fernandes de Pinho	0,50	João Pessoa
00018189	Francisco Raldes A. de Almeida Pereira	0,50	João Pessoa
00025435	Ana Carolina de Paiva Gadelha	1,0	João Pessoa
00035767	Danielo Florentino Diniz	1,0	João Pessoa
00016220	Rommel Ricardo R. Caminha Lima	0,50	João Pessoa
00004220	Hamanda Rafaela Leite Ferreira	0,50	João Pessoa
00014285	Luana Costa Tavares	0,50	João Pessoa
00047555	Alessandra de Carvalho Pontes	0,50	João Pessoa
00022818	André Augusto Lins de C. Almeida	1,50	João Pessoa
00009008	Luana Azevedo Beltrão	1,5	João Pessoa
00012270	Moisés Pergentino Madruga Filho	1,0	João Pessoa
00005614	Jorge Anderson Vasconcelos Dias	1,0	João Pessoa
00019008	Joseni de Andrade Oliveira	2,5	João Pessoa
00039305	Amanda Souto Cassado Fortunato	0,50	João Pessoa
00009142	Magno Cardoso Brandão	0,50	Guarabira
00005688	Lucélia Dias de Medeiros	1,0	Guarabira
00015349	George Bronzeado de Andrade	0,50	Guarabira
00047122	Rachel Grisi Ferreira	0,50	Guarabira
00034503	Abelardo Coutinho Dias Pereira	1,0	Guarabira
00030189	Danielo Félix Azevedo	0	Guarabira
00001739	Isabella Lins Falcão de Carvalho	0,50	Guarabira
00012932	Tiago César de Abrantes Olimpio	0,50	Campina Grande
00031544	Bruno Medeiros Almeida	0,50	Campina Grande
00007354	Taciana de Araújo Lins	0,50	Campina Grande
00026548	Germana Pires de Sá Nóbrega	0,50	Campina Grande
00043313	Daniel de Alade Martins	1,50	Campina Grande
00016907	Juana Viana Ouriques de Oliveira	0,50	Campina Grande
00012544	Fabiana dos Santos Barros	0,50	Campina Grande

00042149	Karoly de Tatro Hiluey Agra	0,50	Campina Grande
00025014	Rodrigo Flávio Porto de Menezes	0,50	Cajazeiras
00037258	Sheilla Dornely Aquino de Freitas	1,0	Cajazeiras
00024548	Jean Rockefeller da Silva Alencar	0,50	Cajazeiras
00041564	Audrey Regina Leite Esperidião	1,0	Cajazeiras

João Pessoa, 20 de Abril de 2007

RHOMEIKA MARIA PORTO B. CAVALCANTI
Presidente da Comissão do Concurso
ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA
Membro da Comissão do Concurso
FABIANA MARIA LÔBO DA SILVA
Membro da Comissão do Concurso

PORTARIA Nº 534/2007 João Pessoa, 18 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 20/04/07, a Excelentíssima Senhora Doutora NARA ELIZABETH TORRES DE SOUZA LEMOS, 8ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 12ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 9ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 535/2007 João Pessoa, 18 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 20/04 a 28/07/07, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 536/2007 João Pessoa, 18 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mari, de 1ª entrância, a partir de 23/04/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, DO DIA 11 DE MAIO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", EDIFÍCIO-SEDE DA OAB-PB.
PROCESSO Nº 20059/2006
REPRESENTANTE: DE OFÍCIO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE INGÁ-PB
REPRESENTADO: BEL. E. P. (OAB Nº4396)
RELATOR: DR. ANTONIO LAURINDO PEREIRA REVISOR: DR. RAIMUNDO GADELHA FONTES
DATA DO INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 11/04/2006

PROCESSO Nº 20033/2005
REPRESENTANTE: DE OFÍCIO 21ª REGIÃO TRT - RN
REPRESENTADO: A. O. M. V. (OAB Nº 8847)
RELATOR: DR. ANTONIO LAURINDO PEREIRA REVISOR: DR. RAIMUNDO GADELHA FONTES
DATA DO INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 15/09/2005

Pela presente publicação, fica as partes desde já notificadas para, querendo produzir defesa oral, nos termos do art. 53, parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, tendo a presente publicação efeito de intimação. Outrossim, os processos não apreciados, serão incluídos em pauta suplementar das sessões seguintes, independente de nova publicação. Secretária do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", em 24 de abril de 2007.
MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS
Secretária Administrativa

sões seguintes, independente de nova publicação. Secretária do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", em 24 de abril de 2007.
MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS
Secretária Administrativa

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA. PODER JUDICIÁRIO. COMARCA DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. A Dra. Deborah Cavalcanti Figueiredo, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. faz saber ao Sr. **RUBENS RODRIGUES DA SILVEIRA**, com endereço na Rua Elpidio de Almeida, Nº 1820, Catolé, NESTA; SR. **JOSÉ BRAGA DE LIRA FILHO**, com endereço a Rua Tiradentes, nº 77, Centro, NESTA e SRA. **VERONIA RODRIGUES DA SILVEIRA BRAGA**, com endereço a Rua Tiradentes, nº 77, Centro, NESTA, todos. **Atualmente em lugar incerto e não sabido**, que, por este Juízo e Cartório do 5º Ofício Cível, tramita uma AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, processo nº 001.2003.006.712-6. É O PRESENTE PARA INTIMAR OS RÉUS SUPRACITADOS para querendo apresentar embargos a presente ação no prazo de 10 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital de intimação que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRASE. Dado e passado neste Cartório do 5º Ofício de Campina Grande - PB, aos 06 dias do mês novembro de 2006. Eu, Jimmy Costa de Araújo. Téc. Judiciário. O digitei e assino.
DRA. DEBORAH CAVALCANTI FIGUEIREDO
Juíza de Direito

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS. AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DUVIDA. PROC. Nº 2002005032642-6, PROMOVENTE CARLOS ULYSSES SERVIÇOS NOTARIAL DO 1º OFÍCIO REG. IMOB. DA ZONA SUL. O DOUTOR ROMERO CARNEIRO FEITOSA. MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o Cartório do 7º Ofício Cível, se processa aos termos da ação acima mencionada, e tendo em vista a petição de fls. 571/572 dos autos, onde a parte requerente encontra-se com grande dificuldade de localizar tais empresa, como também os oficiais de justiça em sua certidão não localizou, e tendo o MM. Juiz deferido o pedido, desde de já fica devidamente INTIMADO as empresas e seus respectivos representantes legais: 01) CERTA HOTÉIS E TURISMO S/A, com sede na cidade de Natal-RN. CGC/MF. 24.201.279/0001-30; 02) HOTEL PORTAL DO ATLÂNTICO S/A, com sede na cidade de Natal-RN, Av. Saigado Filho, nº1791- CGC/MF. nº 10.869.428/0001-29, representado pelo Sr. Samirigires Eladi, brasileiro, casado, na cidade acima citada; 03) MARDISA HOTÉIS E TURISMO S/A, com sede na Av. D. Pedro II, nº 899, Centro CNPJ/MF. nº 12.911.848/0001-51, representada pela Sra. Maria Edwiges Lobato Góes de Albuquerque, brasileira casada, empresária, CPC. 058.544.664-49. R.G. nº 659.832-SSP-PB, residente nesta cidade; 04) SOCIEDADE TEMPO HOTÉIS E TURISMO S/A, com sede na altura do KM-02 da BR 101, no Distrito Industrial, nesta cidade, CGC/MF. 12.925.160/0001-20, representada pela Sra. Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Teixeira de Carvalho, brasileira, casada, economista, CPF. nº 884.554.084-72, RG. 1.585.166 SSP-PB residente nesta cidade; 05) EMPRESA SOL DOURADO HOTÉIS TURISMO S/A, com sede na Rua 5 de agosto nº 125, nesta cidade, CNPJ/MF 24.113.854/0001-42, representado por seu diretor(s) Francisco Leonel Pereira Freire, Rinaldo de Souza e Silva e Luiz Marques Rolim, brasileiros, casados empresários, ambos residente nesta capital; para tomar conhecimento da sentença de fls, proferida nos autos dos Embargos de Declaração, e querendo apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, tudo de conformidade com o despacho do MM. Juiz do teor seguinte: R.H. Defiro o pedido de fls. 51/572, cumprase, João Pessoa, 12-03-2007. Dr. Romero Carneiro Feitosa. Juiz de Direito. E para que não seja alegado ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente que será publicado uma vez no Diário da justiça e duas vezes em jornal de maior circulação, e afixado no átrio do fórum e em Cartório.

CUMPRÁ-SE. Dado e passando nesta cidade de João Pessoa, aos 21 de março de 2007. Eu Fernando Simões de Farias. Técnico Judiciário o digitei de ordem do MM. Juiz.

DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 102/2007

João Pessoa, 20 de abril de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 03761/2007, **R E S O L V E**

Conceder “ad referendum” do Egrégio Tribunal Pleno, desta Corte, pensão vitalícia em favor de **MAGNÓLIA MARIA DE SOUZA TORREÃO**, companheira do falecido servidor Roberto Adamastor Lima, no valor correspondente aos proventos de sua aposentadoria até o limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela que ultrapassar este limite, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.887/2004 e artigos 217, inciso I, alínea “c”, e 218, “caput”, da Lei nº 8.112/90 com efeitos a contar da data do óbito, 26.10.2005.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 292/2007

João Pessoa, 20 de abril de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 04449/2007, **R E S O L V E**

Designar a servidora CLEONICE BARBOSA FARIAS DE SOUSA, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, nos seus afastamentos motivados por férias, faltas, licenças e demais ausências legais e eventuais, a contar da publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS O Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Mamanguape-PB, Drº PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA NOTIFICADO a reclamada VS ENGENHARIA LTDA., hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos da reclamação trabalhista nº 00064.2007.15.13.00-3, que tem como reclamante SEVERINO MANOEL DO NASCIMENTO, para comparecer à audiência do processo retro enumerado, que ocorrerá no dia 05.06.2007, às 09:00 horas, na Sala de Audiências da Vara do Trabalho de Mamanguape, localizada na Rua Senador Rui Carneiro, 268, Campo, Mamanguape-PB, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (art. 847 da CLT), devendo estar presente, independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma do art. 843 Consolidado. O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará na aplicação das penas de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. O reclamante do processo acima enumerado afirma que começou a trabalhar para a reclamada no dia 17/03/1986, por cerca de 02 meses, sem saber precisar, corretamente, a data em que saiu da reclamada. Requer, exclusivamente, a baixa do seu documento profissional (CTPS).

O presente Edital será publicado no Diário de Justiça do Estado da Paraíba, bem como terá cópia afixada no local de costume desta VT.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 19 dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, Heldegardo dos Santos, Técnico Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 0001/2004, desta Unidade Judiciária, subscrevi.

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB Edital de Notificação com Prazo de 30 Dias

Processos nºs. 00361.2001.009.13.00-1; 00183.1998.009.13.00-2; 00436.2001.009.13.00-4; 01351.1997.009.13.00-6; 01332.1996.009.13.00-9; 00284.1996.009.13.00-1; 01402.1997.009.13.00-0; 00423.1996.009.13.00-7; 00350.1994.009.13.00-1; 00650.1994.009.13.00-0; 02197.1997.009.13.00-0; 02187.1997.009.13.00-4; 00799.1994.009.13.00-0; 02185.1997.009.13.00-5; 02186.1997.009.13.00-0; e 00194.1995.009.13.00-0.

O(A) Doutor(a) **Humberto Halison B. de C. e Silva**, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que, pelo presente, ficam notificados:

- **Marcio Manoel de Medeiros Lucena**
- **Rafael Pereira de Albuquerque**
- **José Adelino Idelfonso de Souza**
- **José Joaquim dos Santos**
- **José Edinaldo Garcia**
- **Marcos Antonio Araujo Vieira**
- **Jose Felipe da Silva**
- **Maria José da Silva**
- **Antonio Carlos da Silva Araujo**
- **Moisés Rodrigues de Souza**
- **Silvania Barbosa de Lima**
- **Ednaldo Trigueiro Barbosa**
- **Maria das Dores Tavares de Lima**
- **Gilberto Pedro da Silva**
- **Luis Carlos Brito dos Santos**
- **Miguel Trajano da Silva**

Todos com endereços incertos e não sabidos, para a seguinte finalidade:

- *Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada na Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Bairro Liberdade, nesta cidade de Campina Grande-PB, para receber os valores depositados nos autos dos respectivos processos relacionados acima, decorrentes de créditos trabalhistas, sob pena de, não atendendo ao chamamento, ser entendido como renúncia presumida com reversão desses créditos para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.*

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos dezesseis dias do mês de abril do ano 2007. Eu *Daniella Melo Viana Portela, Técnico Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, *Francisco de Assis Queiroz*, Diretor de Secretaria, assinei por ordem do Exmo.(a) Sr(a). Juiz(a) desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições da Ordem de Serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ

Diretor de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB. Av. Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA Fone / Fax (083) 214-6157 Edital de Notificação Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00149.2007.022.13.00-0

Reclamante: CÍCERO ALVES

Reclamado(a): CERÂMICA NAZARE INDUSTRIA LTDA

De ordem da Exma. Sra. Juíza JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO, Substituta da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada CERÂMICA NAZARÉ INDUSTRIA LTDA, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) do **DECISUM** a seguir:

“III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, resolve a 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista ajuizada por CÍCERO ALVES em face de CERÂMICA NAZARÉ INDUSTRIA LTDA para condená-la a efetuar a anotação da rescisão contratual na CTPS do autor considerando a data indicada pelo mesmo (01.02.2000), no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria proceder às devidas anotações.

Condena-se ainda a reclamada a liberar as guias de seguro-desemprego, também no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de arcar com indenização substitutiva correspondente às 4 (quatro) parcelas a que o autor fazia jus (Lei nº 8.900/94, art. 2º, § 2º, II).

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para fins de liberação do FGTS depositado pela reclamada na conta vinculada do obreiro relativo ao período de 01.12.1998 a 01.02.2000.

Tudo em fiel observância aos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, que passam a integrar o presente dispositivo, como se nele estivessem transcritas.

Custas de R\$ 12,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$ R\$ 600,00, valor atribuído à condenação.

Ciente o reclamante, nos termos da Súmula 197 do TST. Notifique-se a reclamada através de edital. João Pessoa, 18 de abril de 2007, às 16:00 horas.

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 20/04/2007. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora **LUÍZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES**, Juíza da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente **EDITAL**, que fica notificada a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, atualmente com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo n.º 00057.2006.009.13.00-9, movida **MARIA MARIANA NASCIMENTO DE ARRUDA** contra a referida Cooperativa e o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB**, a fim de comparecer a este Juízo no dia 10.05.2007, às 09:40 horas, para audiência de conciliação, visando à rápida solução da demanda, tudo em decorrência da Instituição do PROJETO CONCILIAR, conforme ATO TRT GP N.º 021/2005 e **ORDEM DE SERVIÇO TRT GP N.º 013/2007**. E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial da Cooperativa acima mencionada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Liberdade. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos vinte e três dias do mês de abril de 2007. Eu, Rachel Gaudêncio de Brito Wanderley, Analista Judiciário, digitei, e eu, FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Diretor de Secretaria, ASSINEI, de ordem do(a) Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições constantes na Ordem de Serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ

Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 034/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00128.2006.015.13.00.5

RECORRENTE(S): MINERVINO DE SOUZA CALIXTO.

ADVOGADO(S): JOSE FRANCISCO DE LIRA.

RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE RIO TINTO-PB.

ADVOGADO(S): CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES.

PROCESSO: 00171.2006.015.13.00.0

RECORRENTE(S): EUNICE BEZERRA DE CARVALHO.

ADVOGADO(S): JOSE FRANCISCO DE LIRA.

RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE RIO TINTO-PB.

ADVOGADO(S): CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00014.2006.004.13.00.1

RECORRENTE(S): JOSE EVILASIO DO NASCIMENTO FILHO.

ADVOGADO(S): FRANCISCO DERLY PEREIRA.

RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(S): PAULO LOPES DA SILVA.

PROCESSO: 00029.2006.019.13.00.9

RECORRENTE(S): VERONICA MARIA SABINO DE ARAUJO.

ADVOGADO(S): JOAO FERREIRA NETO.

RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.

ADVOGADO(S): VANDERLY PINTO SANTANA.

PROCESSO: 00029.2006.020.13.00.9

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB.

ADVOGADO(S): DEBORA MAROJA GUEDES NETA.

RECORRIDO(S): TEREZINHA ANTONIA DA SILVA SOUZA - ESPOLIO.

ADVOGADO(S): LUIZ DOS SANTOS LIMA.

PROCESSO: 00052.2006.018.13.00.7

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE MULUNGU-PB.

ADVOGADO(S): FABIO RAMOS TRINDADE.

RECORRIDO(S): JOSEFA CLEMENTINO DOS SANTOS.

ADVOGADO(S): ODIMAR GUILHERME FERREIRA; JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.

PROCESSO: 00117.2006.019.13.00.0

RECORRENTE(S): MARIA DE LOURDES LEITE DE SOUSA.

ADVOGADO(S): JOAO FERREIRA NETO.

RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.

ADVOGADO(S): VANDERLY PINTO SANTANA.

PROCESSO: 00241.2006.008.13.00.2

RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE.

ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): ELICLEIDE SANTOS BARBOSA;
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA; CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA.

PROCESSO: 00249.2006.008.13.00.9

RECORRENTE(S): ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO TRES IRMAS.

ADVOGADO(S): KÁTIA DE MONTEIRO E SILVA.

RECORRIDO(S): DIVANDA CRUZ ROCHA; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA; CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA; SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA - PROCURADORA.

PROCESSO: 00249.2006.008.13.00.9

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA - PROCURADORA; CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA.

RECORRIDO(S): ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO TRES IRMAS; DIVANDA CRUZ ROCHA.

ADVOGADO(S): KÁTIA DE MONTEIRO E SILVA; FELIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00249.2006.023.13.00.1

RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CATINGUEIRA.

ADVOGADO(S): KATIA DE MONTEIRO E SILVA.

RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; TATIANNY FERNANDES OLIVEIRA.

ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO; FELIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00249.2006.023.13.00.1

RECORRENTE(S): TATIANNY FERNANDES OLIVEIRA.

ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA.

RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CATINGUEIRA.

ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO; KATIA DE MONTEIRO E SILVA.

PROCESSO: 00257.2006.007.13.00.9

RECORRENTE(S): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL.

ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.

RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; LUCIEUDA RODRIGUES DE ARAUJO.

ADVOGADO(S): MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA; MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; FELIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00257.2006.023.13.00.8

RECORRENTE(S): ANA RITA RIBEIRO DA CUNHA.

ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA.

RECORRIDO(S): ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO TRES IRMAS; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO.

PROCESSO: 00257.2006.023.13.00.8

RECORRENTE(S): ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO TRES IRMAS.

ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO.

PROCESSO: 00266.2006.020.13.00.0

RECORRENTE(S): FELIX CANTALICE DA SILVA.

ADVOGADO(S): ADERALDO CORREIA DE ARAUJO.

RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; ANA RITA RIBEIRO DA CUNHA.

ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO; FELIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00269.2006.001.13.00.5

RECORRENTE(S): ESPEDITO PEREIRA.

ADVOGADO(S): LUIZ GUEDES DA LUZ NETO; LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA.

RECORRIDO(S): UFPB-UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA.

ADVOGADO(S): JONACY FERNANDES ROCHA.

PROCESSO: 00272.2006.008.13.00.3

RECORRENTE(S): ALDILENE DANTAS DOS SANTOS GUIMARAES.

ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA.

RECORRIDO(S): ASSOCIACAO DOS MORADORES DA RAMADINHA I; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA.

PROCESSO: 00336.2006.006.13.00.3

RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO: 00608.2006.023.13.01.3
 RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR.
 ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
 RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; MARIA NUBIA DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO; FELIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00673.2006.009.13.00.0
 RECORRENTE(S): RONALDO FELIX DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR.
 RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S/A; NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO(S): VIRGINIA MARIA FERNANDES ALVES; FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR.

PROCESSO: 00731.2006.022.13.00.5
 RECORRENTE(S): BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE.
 ADVOGADO(S): MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA.
 RECORRIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS; MARCIA REGINA DE LIMA BARROS BERTO.
 ADVOGADO(S): MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA; AGAMENON VIEIRA DA SILVA.

PROCESSO: 00810.2006.003.13.00.8
 RECORRENTE(S): WALDETE BARROS DA COSTA.
 ADVOGADO(S): PACHELI DA ROCHA MARTINS.
 RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.

PROCESSO: 00831.2006.003.13.00.3
 RECORRENTE(S): LAURA CRISTINA DE MELO BARBOSA.
 ADVOGADO(S): PACHELI DA ROCHA MARTINS.
 RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.

PROCESSO: 00949.2006.005.13.00.4
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
 RECORRIDO(S): COSME SILVA DOS SANTOS.
 ADVOGADO(S): PACHELI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01018.2005.008.13.00.1
 RECORRENTE(S): UBM - UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO S/A; MPL - MINERACAO PEDRA LAVRADA LTDA; MAQUINOR MAQUINAS NORDESTE INDUST E COMERCIO S A.
 ADVOGADO(S): FABRICIA BATISTA NEVES; JOSE DE ARIMATEA DAS NEVES; JOSE DE ARIMATEA DAS NEVES.
 RECORRIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; JOSE ALBERICO DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO(S): SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL.

PROCESSO: 01331.2005.010.13.00.6
 RECORRENTE(S): MARIA DAS DORES DA SILVA.
 ADVOGADO(S): MARCIA CARLOS DE SOUZA.
 RECORRIDO(S): ESTADO DA PARAIBA.
 ADVOGADO(S): CHARLES CRUZ BARBOSA.

PROCESSO: 01418.2005.010.13.00.3
 RECORRENTE(S): JOSÉ HUMBERTO FÉLIX.
 ADVOGADO(S): MÁRCIA CARLOS DE SOUZA E OUTRA.
 RECORRIDO(S): ESTADO DA PARAÍBA.
 ADVOGADO(S): CHARLES CRUZ BARBOSA.
 PROCESSO: 01419.2005.010.13.00.8
 RECORRENTE(S): JOSE LEANDRO DE BRITO MOREIRA.
 ADVOGADO(S): MARCIA CARLOS DE SOUZA.
 RECORRIDO(S): ESTADO DA PARAIBA.
 ADVOGADO(S): CHARLES CRUZ BARBOSA.

PROCESSO: 01420.2005.010.13.00.2
 RECORRENTE(S): ESTADO DA PARAÍBA.
 ADVOGADO(S): CHARLES CRUZ BARBOSA E OUTRA.
 RECORRIDO(S): ALZIRA SOARES DOS SANTOS.
 ADVOGADO(S): MÁRCIA CARLOS DE SOUZA.

PROCESSO: 02779.1991.007.13.01.0
 RECORRENTE(S): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO(S): TÂMARA FERNANDES DE HOLLANDA CAVALCANTI.
 RECORRIDO(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; JOSÉ ASSIMÁRIO PINTO E OUTROS 12.
 ADVOGADO(S): AMILTON DE FRANÇA; JOSÉ ASSIMÁRIO PINTO.

João Pessoa, 23/04/2007

VIVIANE FARIAS FRANCA

Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01945.2005.003.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargantes/Embargados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e GADI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA
 Advogado: NADIR LEOPOLDO VALENGO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO CONSTATADA. ACOHLIMENTO PARCIAL. Com o objetivo de tornar plena a tutela jurisdicional perseguida pelas partes, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios, no intuito de corrigir lapso omissivo efetivamente existente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: por unanimi-

dade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para, suprindo as omissões apontadas, emitir pronunciamento específico sobre as questões suscitadas e, dando efeito modificativo ao julgado, condenar a empresa acionada a pagar aos seus empregados as horas extras e reflexos relativas à supressão do intervalo intrajornada e as decorrentes da redução ficta da hora noturna naqueles períodos em que as convenções coletivas estipulam hora noturna reduzida, com ressalva de voto quanto a fundamentação de Suas Excelências os Srs. Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Francisco de Assis Carvalho e Silva; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA GADI EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, suprindo a omissão apontada, emitir pronunciamento específico sobre a questão suscitada, nos termos do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, cuja fundamentação deverá integrar o corpo do Acórdão de fls. 746/752, sem, contudo, alterar a parte dispositiva. João Pessoa/PB, 27 de março de 2007.

PROC. NU.: 00444.2006.006.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Recorrido: GERMANO LEITE BRASIL MONTENEGRO Advogado: JOSE FERREIRA MARQUES

E M E N T A: ART. 475-J, DO CPC. APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO. É verdade que, em matéria de cumprimento da sentença trabalhista, não existe lacuna normativa no processo do trabalho, já que a CLT disciplina a matéria nos arts. 876 e seguintes. No entanto, é de se aceitar que existem lacunas ontológicas, já que os dispositivos que regulamentam o processo de execução trabalhista, previstos na CLT, não acompanharam a evolução dos fatos, ou seja, as referidas normas já se encontram um tanto quanto ultrapassadas, não atendendo mais a principiologia do direito do trabalho, a qual tem reflexos no processo trabalhista, já que este é um instrumento de aplicação e realização daquele. O art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005, veio atender aos anseios daqueles, que há muito tempo, lutam pela efetividade da tutela jurisdicional, devendo ser aplicado ao processo do trabalho, em razão das lacunas ontológicas acima frisadas, bem como, por estar em perfeita harmonia com a axiologia e principiologia do direito processual do trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa, suscitada pela recorrente, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Herminegilda Leite Machado, que a acolhiam; MÉRITO - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o reflexo das horas extras no aviso prévio. João Pessoa, 28 de março de 2007.

PROC. NU.: 00424.2005.008.13.00-7Agravamento de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINA GRANDE

Advogado: JOSE DE ARIMATEA DAS NEVES

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
E M E N T A: TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. SUBSISTÊNCIA DA EXECUÇÃO DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO TAC - Restando demonstrado nos autos, através da prova documental produzida nos mesmos, que o compromissário (executado) descumpriu as obrigações por ele assumidas em Termo de Ajuste de Conduta, é devida a multa ali pactuada para a hipótese de inadimplemento, subsistindo o processo executivo de cobrança dos valores relativos à citada penalidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, argüida pelo agravante; MÉRITO - por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Petição. João Pessoa/PB, 29 de março de 2007.

PROC. NU.: 00006.2006.024.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA

Advogados: AGAMENON VIEIRA DA SILVA e MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA

Recorrido: SINTEUSF - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCACAO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

Advogado: GILSON GUEDES RODRIGUES

E M E N T A: PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E UNICIDADE SINDICAIS. FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL QUE MELHOR REPRESENTA A CATEGORIA. POSSIBILIDADE. O modelo sindical consagrado na Constituição Federal é o da unidade sindical ou sindicato único, que veda a criação de mais de um sindicato da mesma categoria e base territorial. Não afronta o art. 8º, II, da Carta Política, o desmembramento territorial de organização sindical realizado de uma outra entidade preexistente, desde que respeitado o requisito da base territorial, não inferior a um Município. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO DE FUNDAÇÃO DE SINDICATO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27 DO C.TST. Na hipótese de ação declaratória de ato de fundação de sindicato cuja competência material deslocou-se para esta Especializada, por força da Emenda Constitucional nº 045/2004, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência, conforme já normatizado pelo C.TST (art. 5º da Instrução Normativa nº 27). Recurso Ordinário do Autor desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua

Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de 1º grau em todos os seus termos. João Pessoa, 27 de março de 2007.

PROC. NU.: 00945.2006.023.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA

Advogado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR

Recorrido: ODIMAR BARBOSA

Advogado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO

E M E N T A: VIGILANTE. JORNADA DE TRABALHO. INOBSERVÂNCIA DA NORMA COLETIVA. Demonstrado nos autos que o autor sujeitava a uma jornada diária de 10 horas, inviável o seu enquadramento na escala de 5 dias de trabalho por 2 de folga como previsto na convenção coletiva da categoria, porquanto expressamente previsto na sua Cláusula Vigésima Sétima que a escala de serviço do tipo 5x2 somente é permitida com jornada diária máxima de 08 horas e 48 minutos reais. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 278/282, por intempestividade, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Relator do feito; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Determinado o envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para fins de investigação concernente ao intervalo intrajornada. João Pessoa, 29 de março de 2007.

PROC. NU.: 00297.2005.022.13.00-2Agravamento de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Agravado: IVANICE ZAFALAN

Advogado: PACHELI DA ROCHA MARTINS

EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. DISSONÂNCIA COM A SENTENÇA LIQUIDANDA. REFAZIMENTO - Estando os cálculos de liquidação em dissonância com o conteúdo do comando sentencial exequendo, os mesmos devem ser refeitos, para se adequarem ao mencionado comando.

Agravamento de Petição parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravamento de Petição, para determinar que a contadoria do Juízo a quo elabore novos cálculos de liquidação, desta feita, adotando-se no cálculo da "RM", a remuneração de função (*lato sensu*) paga para um empregado que exerce na empresa executada, no ato da liquidação, a mesma função anteriormente exercida pela reclamante na empresa, ou seja, antes de sua aposentadoria por invalidez, acrescida dos duodécimos de 1/3 de férias, de gratificação natalina e o valor relativo à alíquota do FGTS. Tudo, de acordo com a fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 07 de março de 2007.

PROC. NU.: 00241.2002.001.13.00-4Agravamento de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Agravado: ANA SUERDA DE FARIAS LEITE

Advogado: JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

E M E N T A: VERBA DEFERIDA NO TÍTULO EXECUTIVO. MANUTENÇÃO DA REFERIDA VERBA NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. Quando a sentença prolatada em sede de Embargos à Execução, mantêm nos cálculos de liquidação de sentença, verba deferida no título executivo judicial, na forma ali estabelecida, não há nada a ser reformada na referida decisão quanto a esse aspecto.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Petição. João Pessoa, 07 de março de 2007.

PROC. NU.: 00963.2003.004.13.00-9Agravamento de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: TRANSNACIONAL-TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA

Advogado: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO

Agravados: ADENILDO SILVA MOREIRA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA e IJAI NOBREGA DE LIMA

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO - IRRESIGNAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. Pela acuidade da análise procedida, observa-se que o critério adotado na elaboração da conta de liquidação carece de reparos pela Instância Revisora. Agravamento de Petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Petição. João Pessoa, 29 de março de 2007.

PROC. NU.: 00330.2006.020.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana

Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: MINICAPIO DE PILAR-PB

Advogado: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA

Recorrido: MARIA DO ROSARIO GOMES DA SILVA

Advogado: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES

E M E N T A: TRANSPOSIÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 37, II, exige a prévia submissão a concurso, para fins de ingresso em cargo ou emprego público da administração pública direta ou indireta, de todas as esferas governamentais, não excetuando de tal exigência, inclusive, os empregados contemplados pela estabilidade prevista no art. 19 do ADCT, a teor do §1º do mesmo dispositivo legal. *In casu*, embora o ingresso originário da Autora nos quadros do Município tenha ocorrido sob a égide da Constituição Federal pretérita, que não exigia concurso público para fins de ingresso em emprego público, a mesma não se submeteu a concurso para fins de efetivação no cargo público, de modo que não há falar-se em transposição de regime celetista para estatutário em decorrência da implantação do regime jurídico no âmbito municipal, devendo ser considerada celetista a vinculação da Reclamante, na sua integralidade. FGTS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO SEU REGULAR RECOLHIMENTO. DEFERIMENTO. Constitui ônus do Empregador comprovar a regularidade dos recolhimentos atinentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na conta vinculada do trabalhador. Nesses termos, ante a falta do correto adimplimento por parte do reclamado, devendo o FGTS a partir da data da opção pelo regime fundiário.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário do Município, a fim de limitar a condenação à efetuação dos depósitos do FGTS ao interregno compreendido entre 01.09.1983 e 26.09.2006, data de ajuizamento da ação, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Revisor do feito, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe davam provimento, para julgar improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista. João Pessoa, 28 de março de 2007.

PROC. NU.: 00346.2006.005.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: BRATEST S/A

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Embargado: SEVERINO SALES DOS SANTOS

Advogado: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO. REJEIÇÃO. Inexistindo, no julgado, qualquer omissão ou equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, não prosperam os embargos opostos, por lhes faltar respaldo na previsão contida no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. João Pessoa/PB, 27 de março de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 18 de abril de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

Subsecretário do Tribunal Pleno

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 0366.2006.005.13.00-3

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por JOSE SABINO FILHO contra CAAPORÁ S/A INDUSTRIA ALIMENTICIA, tendo em vista que a parte EXECUTADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) ACERCA DO AUTO DE PENHORA SOB PENHORA FLS.92.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 18 de abril de 2007. E. eu, Gilson Avellar

Dantas, Analista Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria

de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Assis Meireles da Silva, digitei e, ISELMA MARIA DE OSUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 01755.2005.005.13.00-5
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA contra OMEGA SISTEMAS ESTRUTURAS LTDA, tendo em vista que o sócio da parte executada (Rômulo de Freitas Paixão) encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca do(a) bloqueio às fls. 82.**

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 19 de abril de 2007. Eu, Roberto Moura Martins, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Miguel Couto, 221, Centro, João Pessoa-PB-CEP 58010770
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 00349.2005.006.13.00-1

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica ciente, a executada **CONSTRUTORA DIMENSÃO LTDA**, com endereço incerto e não sabido, **da penhora realizada sobre o bem abaixo transcrito.**

APARTAMENTO Nº 101, EDIFÍCIO RESIDENCIAL PORTO CORAL, SITUADO NA RUA VICENTE IELPO, Nº 742, JARDIM BESSAMAR, JOÃO PESSOA, COMPOSTO POR: TERRAÇO, SALA DE ESTAR, SALA DE JANTAR, WCB SOCIAL, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO E ESCADA; NO PRIMEIRO ANDAR: VARANDA, TRÊS QUARTOS, CIRCULAÇÃO E UM WCB; COM ÁREA PRIVATIVA REAL DE 94,15M², ÁREA COMUM DE USO REAL DE 4,82M², ÁREA REAL TOTAL DE 98,97M², ÁREA EQUIVALENTE DE CONSTRUÇÃO DE 69,28M², FRAÇÃO IDEAL DE 25,51% E COTÁ IDEAL DO TERRENO DE 91,85M² DE PROPRIEDADE DO SR. ACÁCIO MARQUES MOREIRA, ESTANDO O BEM SUPRA REGISTRADO SOB A MATRÍCULA DE NÚMERO 62.578, DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS (CARTÓRIO EUNÁPIO TORRES), SOB A MATRÍCULA Nº 62.578.

AVALIADO EM R\$35.000,00.

VALOR TOTAL R\$35.000,00. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Tânia Mara de Almeida Queiroz, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
JUÍZA DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Miguel Couto, 221, Centro, João Pessoa-PB-CEP 58010770
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 1278.2005.002.13.00-9

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, da Central de Mandados Judiciais e Arrematação de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada, na qualidade de credora hipotecária, a **SANCAMP INTERNATIONAL CORPORATION**, com endereço incerto e não sabido, da realização da Praça do bem penhorado nos autos do processo da 6ª VT de João Pessoa - PB - NU: 1278.2005.002.13.00-9, entre partes: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL), exequente e SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAÍBA, executada, com datas designadas para 29 e 30/05/2006, a partir das 09:00 horas, no Espaço Cultural José Lins do Rego, sito à Rua Abdias Gomes Almeida, 800, Tambauzinho, João Pessoa/PB.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Iraci de Andrade Carneiro Lopes, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
JUÍZA DO TRABALHO

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
PROC. 00613.2005.009.13.00-6 e outros 07.

EDITAL DE CIÊNCIA, com prazo de 20(vinte) dias, da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE nas RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS em favor de: JOSUE RIBEIRO DA SILVA, PROC. Nº00613.2005.009.13.00-6, MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA PROC. Nº00673.2005.009.13.00-9, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE SOUZA PROC. Nº 01251.2005.009.13.00-0, GLACILDA NUNES MARQUES ARAGÃO PROC. Nº01005.2005.009.13.00-9, MARIA DO SOCORRO ANDRADE DA SILVA PROC. Nº00282.2006.009.13.00-5, WILMA CHAGAS DE MORAIS PROC. 03-1900/2005 E IVANILSON DA SILVA SANTOS PROC. Nº 00021.2006.009.13.00-5. A DOUTORA LUÍZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, FAZ SABER, a quantos o presente virem

ou dele tiverem conhecimento, que fica CIENTIFICADA A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, executada, a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos dos processos supracitados, para, tendo em vista a RECOMENDAÇÃO TRT/SCR Nº001/2007 e Instituição do PROJETO CONCILIAR pelo ATO TRT GP Nº 021/2005 e a edição das ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 013/2007, designando o do dia 10 de maio de 2007, das 08:00 às 17:00 horas, para a realização de audiência do PROJETO CONCILIAR, comparecer a referida audiência no dia 10 de maio de 2007, entre 09:00 às 09:55 horas, acompanhada do seu patrono, a fim de possibilitar a rápida solução do julgado nos aludidos processos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, a reclamada, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 12 dias do mês de abril de 2007. Eu, Rômulo Honório de Melo, Técnico Judiciário, digitei, e eu Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, DE ORDEM DA EXMA. JUÍZA DO TRABALHO DESTA 3ª V.T. (CONFORME ORDEM DE SERVIÇO 3ª V.T. Nº 001/2007).

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 364/2007 – PTRE/SGP/SERF João Pessoa, 02 de abril de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Dispensar, a pedido, **MARIA BERENICE SOARES DE MORAIS**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Controle de Juízos Eleitorais – FC 6, a partir desta data. II - Designar **MARIA BERENICE SOARES DE MORAIS**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I – FC – 1, da Seção de Controle de Juízos Eleitorais, a partir desta data.

DES. JORGÉ RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Portaria n.º 178/2007 – STRE/SGP/COPES/SERF. João Pessoa, 12 de abril de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** I – Revogar a Portaria nº 150, de 04.04.2006, publicada no Diário da Justiça de 06.04.2006. II - Designar **JOSÉ CARLOS BENTO DE MENEZES, CLOVIS DE OLIVEIRA FILHO e DANÚSIO BATISTA MARTINS BARBOSA**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação de Bens do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. III – Esta portaria será válida pelo prazo de 12(doze) meses, a partir de sua publicação.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 164 /2007–STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 09 de abril de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **IARA CÉLIA NÓBREGA PEREIRA MORENO**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0177, 01 (um) dia de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, em 26 (vinte e seis) de março de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
republicar por incorreção

PORTARIA Nº 165 /2007–STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 09 de abril de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **IARA CÉLIA NÓBREGA PEREIRA MORENO**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0177, 02 (dois) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 27 (vinte e sete) a 28 (vinte e oito) de março de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 170/2007 – TRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 18 de abril de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **SHEILA HIDELZUILA HENRIQUES DANTAS**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0134, 30 (trinta) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 03 (três) de abril a 02 (dois) de maio de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 172 /2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 10 de abril de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **MARIA SOLANGE MADRUGA LIMA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0063, 08 (oito) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 09 (nove) a 16 (dezesesseis) de abril de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º

8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 176/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 12 de abril de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTANA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula n.º 242, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 09 (nove) de abril a 08 (oito) de maio de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRE-PB

PORTARIA Nº 177/2007–STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 12 de abril de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **IARA CÉLIA NÓBREGA PEREIRA MORENO**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0177, 03 (três) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 10 (dez) a 12 (doze) de abril de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria Nº 179/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 16 de abril de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **SIMONE LEAL BARRETO RIBEIRO**, requisitada da PROCURADORIA DA REPÚBLICA, matrícula nº 6359-2, 03 (três) dias de Prorrogação de licença para tratamento da própria saúde, no período de 10 (dez) a 12 (doze) de abril de 2007, com fundamento nos Arts 82 e 204, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 182/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 18 de abril de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **VALNIA LIMA VERAS MARIANI ALVES**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0359, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) de abril de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 184/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 18 de abril de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor **ARIOSVALDO SOARES DA SILVA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0014, 02 (dois) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 16 (dezesesseis) a 17 (dezesete) de abril de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 193/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 19 DE ABRIL DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, **RELOTAR**, a partir desta data, o servidor **RAIMUNDO CABRAL GUARITA**, servidor requisitado do TRE-PE, Técnico Judiciário, mat. nº 0255, na Seção de Manutenção de Equipamentos de Informática, da Coordenadoria de Suporte, da Secretaria de Tecnologia da Informação, deste Regional.

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Em Exercício

PORTARIA Nº 194/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 19 DE ABRIL DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, **RELOTAR**, a partir desta data, a servidora **MYRNA FORMIGA MARROCOS CORREIA**, servidora efetiva do TRT da 6ª Região – PE, Analista Judiciário, mat. nº 3086902, na Coordenadoria de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Administração e Orçamento, deste Regional.

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Em Exercício

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 32/2007

PROCESSO: MS n.º 483 – Classe 12.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva.
ASSUNTO: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pela Superintendente Federal da Agricultura no Estado da Paraíba.
IMPETRANTE: Walter Bastos de Souza.
ADVOGADA: Drª. Anne Mary Gadelha de Sá Fontes.
IMPETRADO: Mageciene Chaves de Oliveira, Superintendente Federal da Agricultura no Estado da Paraíba.
D e s p a c h o
Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Walter Bastos de Souza, servidor público federal, vinculado ao Poder

Executivo, mat. 1.448.724, contra apontado ato ilegal da Superintendente Federal da Agricultura no Estado da Paraíba.

Segundo notícia os autos o impetrante encontrava-se em exercício na referida Superintendência, desde 04 de abril de 2005, quando, em 1º de dezembro de 2006 foi devolvido à repartição de origem, através do ofício Gab/SFA/PB nº 1.475. Tal fato, no seu entendimento, violou o art. 73, V da Lei nº 9.504/97, que trata das condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral, especificamente, no que se refere à proibição de transferir, *ex officio*, servidor público na circunscrição do pleito.

A impetração apertou neste tribunal no transcurso do recesso forense e férias coletivas da Corte, em dezembro de 2006, daí, por imperativo regimental, sujeitar-se ao crivo da Presidência para se pronunciar sobre medidas urgentes, quando o então Presidente, Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, entendeu pela competência da Justiça Federal de primeiro grau, determinando a respectiva remessa.

Contra referido despacho houve Agravo de Instrumento, distribuído a este relator, que não conheceu da insurgência em face da flagrante intempestividade. Com efeito, recebendo os autos da vertente ação mandamental conclusos por dependência do citado agravo de instrumento nº169, mantenho, pelos próprios fundamentos, o despacho presidencial que apontou a Justiça Federal para deliberar sobre a questão em comento.

Dessa forma, proceda a remessa da *mandamus* à Justiça Federal desta Capital.

É como decido
Demais providências necessárias e urgentes. Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de abril de 2007.

(Original Assinado)

JUIZ JOÃO BENEDITO DA SILVA

R e l a t o r

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 20 de abril de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações
VISTO:

ANA KARLA FARIAS DE LIMA MORAIS
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL

ACÓRDÃO Nº 4676/2007

PROCESSO: DIV N.º 1436 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATORA: Exma. Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Aloísio Antonio de Queiroz, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, referente às Eleições de 2006.

INTERESSADO: Aloísio Antonio de Queiroz, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB.

Prestação de Contas de Campanha Eleitoral. Candidato ao cargo de Deputado Estadual. Inexistência de irregularidades. Meras falhas formais que não comprometem a lisura das contas. Aprovação com ressalvas.

Aprovam-se, com ressalvas, as contas de campanha eleitoral quando em concordância com os requisitos exigidos pela legislação regente da matéria, apresentando falhas apenas do ponto de vista formal.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional da Paraíba, à unanimidade, em aprovar com ressalvas a prestação de contas da campanha eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 19 de abril de 2007, com composição da Corte conforme certidão de julgamento.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 20 de abril de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL

ACÓRDÃO Nº 4677/2007

PROCESSO: DIV N.º 1636 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATORA: Exma. Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Ney Robinson Suassuna, candidato a Senador pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, referente às Eleições de 2006.

INTERESSADO: Ney Robinson Suassuna, candidato a Senador pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB

Prestação de Contas de Campanha Eleitoral. Candidato ao cargo de Senador. Inexistência de irregularidades. Meras falhas formais que não comprometem a lisura das contas. Aprovação com ressalvas.

Aprovam-se, com ressalvas, as contas de campanha eleitoral quando em concordância com os requisitos exigidos pela legislação regente da matéria, apresentando falhas apenas do ponto de vista formal.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional da Paraíba, à unanimidade, em aprovar com ressalvas a prestação de contas de campanha eleitoral.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 19 de abril de 2007, com composição da Corte conforme certidão de julgamento.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 20 de abril de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000015

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 30/03/2007 09:57

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 94.0009956-8 ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). 1-R.H. 2-Expeça-se Precatório. 3-Intimem-se.

2 - 95.0002781-0 RENALDO ARAUJO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x RENALDO ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 9. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 229/236) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) RENALDO ARAÚJO, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, tendo em vista a extinção do feito em relação aos demais AA., conforme sentença (fls. 281/283). 11. Intime(m)-se.

3 - 97.0011625-5 ALVARO CARDOSO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ALVARO CARDOSO DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Isto posto, ACOLHO o pedido (fl.258) de extinção do feito, determinando o arquivamento do autos oportunamente. 8. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

4 - 98.0000883-7 JOSE PAULO BANDEIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) credor(a)(es) JOSE PAULO BANDEIRA. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se e cumpra-se.

5 - 98.0001969-3 ANTONIO FERNANDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 9. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) credor(a)(es) ANTONIO FERNANDES DA SILVA. 10. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 11. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 12. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 13. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 14. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, o comprovante de complementação das custas processuais, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 15. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 16. Por outro lado, o(a)(s) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso

a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 17. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 18. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 19. Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 20. Intime(m)-se e cumpra-se. 21. O processo prossegue apenas em relação aos honorários advocatícios.

6 - 99.0004825-3 FRANCISCO DE ASSIS XAVIER GONCALVES (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 3- ... vista às partes (da informação da contadoria). 4- Intime(m)-se.

7 - 2000.82.00.008465-5 MARCOS EVANGELISTA RAMOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARCOS EVANGELISTA RAMOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9. Isto posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre MARCOS EVANGELISTA RAMOS e a CEF (fls. 107) para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 10. De outra parte, tendo em vista a apresentação, pelo advogado do A., do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante do pagamento das custas complementares, determino a intimação do(a) devedor(a) CEF, consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 11. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 12. Na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 13. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475-L e art. 475-M. 14. P.R.I.

8 - 2000.82.00.008876-4 MARCOS BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARCOS BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 10. Isto posto, com fundamento no CPC, 158, parágrafo único, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo as transações havidas entre HERCÍLIO BARRETO GABI, MIRIAN DE LOURDES G. DA SILVA e MARCOS BARBOSA DE ALMEIDA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 98, 108/109) para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. 11. Indefiro o pedido de requisição dos extratos analíticos, formulado pelo(a) advogado(a) dos AA/credores, em face dos extratos (fls. 91/93) que contêm os valores pagos em decorrência dos referidos acordos extrajudiciais. 12. Autorizo a CEF a liberar ao credor JOÃO DANIEL DE ALMEIDA o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls.78/94) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do A., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 13. Quanto à divergência de cálculos suscitada pelo referido A. JOÃO DANIEL DE ALMEIDA, determino a este credor que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 06-supra), indicando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls.78/94). 14. Prazo de 10 (dez) dias. 15. O feito prossegue apenas em relação ao credor JOÃO DANIEL DE ALMEIDA (cf. item 13/14- supra). 16. P.R.I.

9 - 2000.82.00.010823-4 ANA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 262/284) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) ANA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS e JOÃO LEANDRO JUSTINO DOS SANTOS, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. Intime(m)-se.

10 - 2001.82.00.001941-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA

JUNIOR) x JOSE GOMES PRIMO E OUTROS (Adv. ROMULO SERGIO SILVA AMARANTES). ... 4. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme alvará de levantamento (fls. 413). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquite-se. 6. P.R.I.

11 - 2001.82.00.007398-4 FRANCISCO GOMES DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 9. Isto Posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre FRANCISCO GOMES DA SILVA e a CEF (fls. 81) para que produza seus jurídicos e legais efeitos; e declaro extinta a execução referente aos honorários advocatícios, tendo em vista a satisfação do respectivo crédito exequendo. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. P.R.I.

12 - 2002.82.00.005639-5 ALOYSIO CORREA DE SA BENEVIDES FILHO (Adv. GEORGIANA WANIUSSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x ALOYSIO CORREA DE SA BENEVIDES FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3- ... vista ao A. 4- Intime(m)-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 93.0001995-3 UNIMED-JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). 1 - R. H. 2 - Vista à A./exequente sobre a petição (fls. 162/163) e documento (fls. 164) apresentados pela R./executada UNIÃO. 3 - Prazo de cinco dias, nos termos do CPC, art. 398. 4 - Após o decurso do prazo legal, voltem-me os autos conclusos para decisão. 5 - Intime-se com urgência.

14 - 93.0002660-7 LOURENCO FERNANDES SANTANA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1- R. H. 2- Tendo em conta a satisfação dos créditos de todos os Autores (fls. 192/208 e 259) exceto Luiza Gonçalves, intime-se a patrona dos Autores para requerer o que considerar pertinente em relação a esta última, eis que consta nos autos (fls. 215) notícia de possível falecimento.

15 - 95.0008714-6 ADELINA MARIA ALECRIM E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x SEVERINO VIANA DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1-R. H. 2- Prejudicado o pedido (fls. 136), eis que já houve expedição de RPV (fls. 135). 3- Ademais, a petição (fls. 137) pretende o direcionamento de intimações a advogado que não é o subscritor do requerimento (fls. 136). 4- Defiro o pedido (fls. 143) de dilação do prazo para o Autor Joaquim Antonio de Souza apresentar seu número de CPF, por mais 10 (dez) dias. 5- Intime-se.

16 - 96.0004967-0 JOSE MODESTO FONSECA DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, intime-se o Bel. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO para regularizar o seu CPF para fins de expedição da RPV.

17 - 97.0008018-8 JOSE EDSON BARBOSA DE LUCENA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 12- Isto posto, declaro inexistente o interesse de agir do A./credor em relação aos juros progressivos. 13- Por outro lado, de acordo com o extrato trazido pela CEF (fls. 222), observa-se não ter sido efetuado saque dos valores aprovacionados em decorrência do alegado acordo, bem como, não constar assinatura no termo apresentado (fls. 200), o que demonstra, a princípio, não haver sido efetivado o acordo extrajudicial mencionado pela CEF, conforme alegação do A. de haver preenchido o formulário de adesão, apenas, para atualizar endereço. 14- Intime-se a CEF para, com base nas considerações anteriores (item 13- supra), esclarecer a alegação do A. de não haver aderido ao acordo extrajudicial, visto que o termo de adesão apresentado (fls. 200) não foi assinado, ou, caso não exista termo assinado ou saque de valores aprovacionados, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial constituído nestes autos (Planos Econômicos). 15- Prazo de 40 (quarenta) dias. 16- Intime(m)-se. 17- O feito prosseguirá apenas em relação expurgos dos Planos Econômicos.

18 - 99.0009790-4 MARIA MADALENA DO NASCIMENTO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1 - R.H. 2 - Defiro o pedido da R. CEF para, independentemente da expedição de alvará, sacar os depósitos existentes em conta vinculada a este processo, em virtude do acordo celebrado entre as partes e homologado no TRF/5ª REGIÃO (fls. 91/94). 3 - Todavia, deve a CEF juntar aos autos o extrato do saque por ela efetuado, anexado a petição quitando a dívida. 4 - Intimem-se.

19 - 2004.82.00.004291-5 MARIA DE LOURDES FARIAS MOITA (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1- RH. 2- Recebo a(s) apelação(ões) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3- Vista ao(s) apelado(s) para as contra-razões (CPC, art. 518); após, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

20 - 2005.82.00.000649-6 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO). 1. R. H. 2. O A. requereu (fls. 45) a dispensa do depoimento das testemunhas formulado na inicial (fls. 05) e ratificado posteriormente (fls. 35), pugnando pelo julgamento antecipado da lide, tendo a R. CEF concordado (fls. 46) com o pedido. 3. Isto posto, defiro o pedido (fls. 45) e determino sejam os autos registrados para sentença. 4. Defiro, também, a juntada da carta de preposto (fls. 48) requerida pela CEF (fls. 47)... 6. Após o decurso do prazo legal, voltem-me os autos conclusos para sentença. 7. Intime(m)-se.

21 - 2005.82.00.014957-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). ... 16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pela A. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT em desfavor da SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 17. Honorários advocatícios, pela A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$600,00 (seiscientos reais). 18. Custas ex lege. 19. P.R.I.

22 - 2006.82.00.000079-6 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA) x MILTON IVONOE DE OLIVEIRA AZEVEDO - ME (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO contra o MILTON IVONOE DE OLIVEIRA - ME para condená-lo a pagar àquela a importância de R\$ 5.115,18 (cinco mil, cento e quinze reais e dezoito centavos), corrigida monetariamente nos termos da Lei nº. 6.899/81 e acrescida de juros de mora, conforme o Código Civil, art. 406; se por falta de previsão contratual da taxa de juros moratórios for aplicada a SELIC como taxa de juros de mora, na forma do Código Civil, art. 406, não incidirá a correção monetária sobre o valor da dívida. 9. Honorários advocatícios, pelo R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 10. Custas ex lege. 11. P. R. I.

23 - 2006.82.00.001560-0 ANDRE LUIZ ARAUJO PANTALEAO RIBEIRO (Adv. JOSÉ LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar que a R. UNIÃO reajuste o soldo militar do A. ANDRE LUIZ ARAUJO PANTALEÃO RIBEIRO, em 28,86%, de 18/março/1996 até o advento da MP nº. 2.131/2000, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 17. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 18. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 19. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 20. Custas ex lege. 21. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 2006.82.00.005448-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x ROSILENE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ). ... 8. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os presentes embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de ROSILENE PEREIRA DA SILVA e, reduz o valor do crédito executado para R\$ 13.938,36 (treze mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos) em julho/2006, já incluídos os honorários advocatícios do processo de conhecimento, conforme cálculos (fls. 36/37) do embargante. 9. Honorários advocatícios em 0,5% (cinco por cento) sobre o valor apresentado (fls. 36/37) pelo embargante; todavia, tal sucumbência fica suspensa, nos termos do art. 12, da Lei nº 1060/50. 10. Indefiro, portanto, o pedido (fls. 42) da embargada de pagamento do crédito através de RPV, por incabível nestes autos. 11. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 36/37) do embargante para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 12. P.R.I.

25 - 2006.82.00.005967-5 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x HELENO LUIZ DA SILVA (Adv. HELENO LUIZ DA SILVA). ... 8. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os presentes embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE em desfavor de HELENO LUIZ DA SILVA e, reduz o valor do crédito executado para R\$ 2.071,44 (dois mil setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) em agosto/2006, conforme cálculos (fls. 06/07) da embargante. 9. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor apresentado (fls. 06/07) da embargante, ex vi, do CPC, art. 20, §3º. 10. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 06/07) da embargante para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 11. P.R.I.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

26 - 2000.82.00.010172-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY O. DE SOUZA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, GRIMALDI GONCALVES DANTAS, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, YURI OLIVEIRA ARAGAO, LUIZ PINHEIRO LIMA) x CARLOS FRANCISCO LINS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 167/175) apenas no efeito devolutivo (Lei 7.347/85, artigo 14). 3- Intimem-se os apelados para as contra-razões, sendo que a curadora especial nomeada aos Réus citados por edital deverá ser intimada, pessoalmente, também do teor da sentença (fls. 150/165); em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região (CPC, art. 518).

12000 - ACOES CAUTELARES

27 - 99.0003351-5 LIEGE MIRANDA CHAVES MONTENEGRO E OUTRO (Adv. AURI ALVES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1- R.H. 2- Intime-se a CEF para efetuar o pagamento das custas de execução (R\$ 5,32) no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima sem o devido pagamento, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 30/03/2007 09:57**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

28 - 95.0001791-1 MARIA DO SOCORRO SANTOS (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... 7-Quanto à divergência de cálculos suscitada pela autora, determino à referida credora que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 04-supra), considerando os dados contidos nos extratos fornecidos pelos bancos depositários anteriores à migração pela CEF (BNCC -fls. 201 e Banco do Brasil -fls. 202 e 207/214). 8- Prazo de 10(dez) dias. 9-A falta de manifestação será considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 234/243). 10-Intime(m)-se.

29 - 95.0002131-5 RILDO ELIAS DE OLIVEIRA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 3- ... vista ao Autor. 4- Intime(m)-se.

30 - 98.0001986-3 DENISE CABRAL XAVIER E OUTROS (Adv. JOSE AMARILDO DE SOUZA, LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x DENISE CABRAL XAVIER E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 11. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es) MARCIA MARIA LAURENTINO BRAZ, RAULSTON MARIANO DA SILVA e PAULO ROBERTO DOS SANTOS. 12. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es) MARCIA MARIA LAURENTINO BRAZ e RAULSTON MARIANO DA SILVA, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 13. Isto posto, autorizo à CEF a liberação à credora DENISE CABRAL XAVIER do(s) valor(es) depositado(s) a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls.221/265) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte dos credores, junto à CEF, de que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 14. Quanto à divergência de cálculos suscitada, determino à(ao)(s) referida(o)(s) credor(es) que apresente, no prazo de 10(dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entende(m) devido (cf. item 7, supra), comprovando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 221/265). 15. Intime-se, por mandado, a A/credora ADELMA COSTA PONTES, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a existência de conta/saldo vinculada ao FGTS, sob sua titularidade, no período de incidência dos percentuais (Planos Econômicos) reconhecidos no título judicial, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com a hipótese de inexigibilidade da obrigação objeto deste feito, por inexistência de conta/saldo a ser corrigido. 16. O feito prosseguirá apenas em relação às credoras DENISE CABRAL XAVIER e ADELMA COSTA PONTES, conforme itens 14/15 supra. 17. À Distribuição para cumprimento do despacho (fl.215, item 2) e anotação de subestabelecimento (fl.274). 18. Intime(m)-se e cumpra-se.

31 - 98.0009540-3 FRANCISCO CRISPIM DE AQUINO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x FRANCISCO CRISPIM DE AQUINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. No caso, segundo a decisão do Superior Tribunal de Justiça proferida nestes autos, a pretensão do exequente só surgiu com o reconhecimento da inconstitucionalidade, de modo que ainda não ocorrerá a prescrição de nenhuma parcela. Esse entendimento restou superado naquela Corte, mas transitou em julgado nestes autos. De se concluir, portanto, que não ocorreu prescrição de nenhuma parcela, em

respeito à coisa julgada material produzida neste processo. 6. Referente aos juros, tenho que, antes de janeiro de 1996, incidia sobre o valor devido correção monetária desde a data em que se tornara devida cada uma das parcelas, além de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir do trânsito em julgado, nos termos do art. 167, parágrafo único, do CTN. A partir de janeiro de 1996, contudo, aplica-se somente a taxa SELIC, que já inclui a correção monetária e os juros de mora. 7. Considerando que as contribuições a serem compensadas nestes autos são anteriores a 1996, aplica-se, até dezembro/1995, os índices de correção monetária (já que os juros só incidiriam a partir do trânsito em julgado, ocorrido após janeiro de 1996) e, após essa data, somente a taxa SELIC. É isso o que diz o julgado do STJ que transitou em julgado nestes autos. 9. ... intemem-se as partes desta decisão e dos novos cálculos. 10. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

32 - 99.0003378-7 SOLANGE ARTUR CIPRIANO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 3- ... expeça-se RPV nos termos da sentença e cálculos judiciais (fls. 148/155). 4- Intimem-se.

33 - 2002.82.00.007312-5 FRANCISCO SALES VIEIRA DE LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 4- ... vista às partes (da informação da contadoria)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 92.0001464-0 LUCIANO FERNANDO BARBOSA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, JARI DIAS DA COSTA) x UNIAO (SUNAB) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). ... 3- ... expeça-se RPV. 4- Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2003.82.00.001840-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA DAS NEVES DA CONCEICAO ALVES. ... 6. ... expeça-se RPV. 7. Intimem-se.

36 - 2005.82.00.012210-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x ANTONIO PATRICIO GOMES FILHO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS em desfavor de ANTONIO PATRÍCIO GOMES FILHO e, fixo o valor do crédito executado em R\$ 43.532,29 (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) em agosto de 2005, conforme cálculos do INSS (fls. 22/29), incluídos aí os honorários advocatícios do processo de conhecimento. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, cuja execução fica suspensa tendo em vista a assistência judiciária gratuita, de que é beneficiário o embargado. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 22/29) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 30/03/2007 09:57**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

37 - 90.0002077-8 MARIA DE LOURDES MENDONÇA WANDERLEY (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 308/324), no prazo de 05 (cinco) dias.

38 - 91.0001708-6 BENEDITA SOARES DE SOUZA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x LUCIO ALEXANDRE DE SOUZA x LUCIO ALEXANDRE DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ROBERTO NUNES MENDONÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pelo INSS (fls. 254), no prazo de 05 (cinco) dias.

39 - 97.0005686-4 ROBERVAL DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x ROBERVAL DA SILVA x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 243/245).

40 - 97.0011572-0 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA DE LOURDES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumpri-

mento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 213/216).

41 - 98.0002249-0 MARCILIO LIRA DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x MARCILIO LIRA DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 251/258).

42 - 98.0003659-8 CARLOS ALBERTO FERNANDES RAMOS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CARLOS ALBERTO FERNANDES RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 158/161), no prazo de 05 (cinco) dias.

43 - 98.0004152-4 FRANCISCO VALDEMIRO GOMES (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 130/137).

44 - 98.0008246-8 PEDRO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1- R.H. 2- Expeça-se precatório e RPV em favor do A. e seu advogado, respectivamente, com base nos cálculos apresentados pelo A./ Exequente, com anuência do R. (fls. 138/139). 3- Intimem-se.

45 - 2000.82.00.009753-4 MARIA DE FATIMA FERNANDES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 125/153).

46 - 2001.82.00.005999-9 MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA COSTA (Adv. MARIA CLEMENTINO DE CALDAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF(fl. 125/131 e 133/136).

47 - 2002.82.00.007947-4 HELOISA LEITE CORREIA LIMA (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 204/208), no prazo de 05 (cinco) dias.

48 - 2003.82.00.009092-9 GLAUCIA MARIA TEIXEIRA DE AZEVEDO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 60/80).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 00.0001726-4 HELDER GRANGEIRO LIRA E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, GERALDO DE ALMEIDA SA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x PARAIBAN - CREDITO IMOBILIARIO S.A (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO) x UNIÃO (Adv. MARIA TEREZA DUARTE LIMA). ... 5- ... dê-se vista aos autores por igual prazo (10 dias). 6- Em seguida, voltem-me conclusos.

50 - 2004.82.00.008265-2 PEDRO SOARES DOS SANTOS, REP. POR PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

51 - 2005.82.00.007734-0 JOSE SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

52 - 2005.82.00.009198-0 TEREZINHA DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR

MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

53 - 2005.82.00.014910-6 IVONE MELO BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA -EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

54 - 2006.82.00.002244-5 VICENZO ANTONIO ARIETTE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

55 - 2006.82.00.006988-7 LUCIANO ALVARES RAMOS (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - COMANDO DO EXERCITO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

56 - 2006.82.00.007195-0 RISOMAR LUCENA RANGEL TRAVASSOS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

57 - 2006.82.00.008222-3 JOSEFA ADAIZA BATISTA (Adv. JAQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

58 - 2006.82.00.008251-0 EMERITA SOARES SEABRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

59 - 2006.82.00.008341-0 ALINE LUCENA COSTA PEREIRA E OUTROS (Adv. JAQUELINE RODRIGUES CHAVES) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

Total Intimação : 59
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-49
 ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-34
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-50
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-28
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-47
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-52,55
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-49
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-51,59
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-22
 ANSELMO CASTILHO-43
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-43
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-28
 ANTONIO ANIZIO NETO-6
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-1,16
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-34
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-8,46
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-13
 AURI ALVES CAVALCANTI-27
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-19,23,53
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-16
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-13
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,4,5,7,40,52
 CARLOS A. RIBEIRO-58
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-2
 CICERO GUEDES RODRIGUES-58
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-47
 EDSON RAMALHO TINOCO-20
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-47
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-56
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-5,24
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-49
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-47
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,4,5,11,17,30,39,40,41,43
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-42
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-35
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-43
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-29,52
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-49
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-15
 GEILSON SALOMAO LEITE-47
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-12
 GERALDO DE ALMEIDA SA-49
 GERMANA CAMURÇA MORAES-53
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-33
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-26
 GILSON DE BRITO LIRA-53
 GRIMALDI GONCALVES DANTAS-26
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2
 HEITOR CABRAL DA SILVA-17,41,58

HELENO LUIZ DA SILVA-25
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3,4,5,7,40
HOMERO DA SILVA SATIRO-29
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-54
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-49
JANE MARY DA COSTA LIMA-17
JAQUELINE RODRIGUES CHAVES-57,59
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-31
JARI DIAS DA COSTA-34
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-54
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-28
JOAO FERREIRA SOBRINHO-42
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-11,48
JOSE AMARILDO DE SOUZA-30
JOSE ARAUJO DE LIMA-12
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-26
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-54
JOSE COSME DE MELO FILHO-15
JOSE FERREIRA DE BARROS-31
JOSE GUEDES DIAS-5
JOSE LUIS DE SALES-23
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-19
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-49
JOSE MARTINS DA SILVA-15,35,37,38
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-50
JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA-26
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-18
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-26
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-32,33,44
JOSEFA INES DE SOUZA-14,32
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-1,57
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-56
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,35,37,38
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,10
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-22
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-51
LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA-30
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-51
LUIZ PINHEIRO LIMA-26
MARCIO PIQUET DA CRUZ-24
MARCO AURELIO GOMES COSTA-49
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-27
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-28
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-8,9,45
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-1
MARIA CLEMENTINO DE CALDAS-46
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-6,15,37,42
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-15
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-31
MARIA FERREIRA DE SA-6
MARIA JOSE DA SILVA-21
MARIA TEREZA DUARTE LIMA-49
MARILENE DE SOUZA LIMA-17
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-22
MUCIO SATIRO FILHO-49
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2,8,9,45
OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-26
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-4,5,24,36,39,40
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-22
PATRICIA SOARES ANTONACCI-9
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-21
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-21
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-55
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-21
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-15
RENE PRIMO DE ARAUJO-14
RICARDO POLLASTRINI-12,45,48
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-26
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-22
ROBERTO NUNES MENDONÇA-38
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-18
RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO-26
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-47
ROMULO SERGIO SILVA AMARANTES-10
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-44
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-57
SALVADOR CONGENTINO NETO-48
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-36
SEM ADVOGADO-18,22,26
SEM PROCURADOR-1,30,39,42
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-25
SYLVIO TORRES FILHO-22
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-54,58
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-5
VALBERTO ALVES DE A FILHO-20
VALCICLEIDE A. FREITAS-47
VALTER DE MELO-3,4,5,7,24,36,39,40,52
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-33
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-20
YARA GADELHA BELO DE BRITO-33
YURI OLIVEIRA ARAGAO-26
ZILEIDA DE V. BARROS-50

Setor de Publicação
JAILSON RODRIGUES CHAVES
Técnico Judiciário
Diretor da Secretaria
RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 066/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 20.04.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **96.9465-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉU: **LUIS SOARES DA SILVA**
ADVOGADO: SEM ADVOGADO
RÉU: **LUIS SOARES DA SILVEIRA**
ADVOGADO: Dr. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA – OAB/ PB 4053
RÉS: **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO**
DEFENSORA DATIVA: Drª TACIANA MEIRA BARRETO – OAB/PB 9291
DESPACHO:
Abra-se vista aos Réus para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do art. 499 do CPP. JPA, 20.04.2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 067/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 20.04.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº **98.44178 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉUS: **BENTO PINHEIRO DE ARAÚJO, MÁRCIO FERNANDO SILVA e DINARTE WANDERLEY DA NÓBREGA**
ADVOGADO: Dr. FRANCISCO DA ASSIS CALDAS JÚNIOR – OAB/ PB 5900
SENTENÇA:
É o relatório. Decido. Conforme verifica-se da certidão de fl. 337^o, o réu Márcio Fernando Silva cumpriu integralmente o período de prova. Decorrido o período de prova, o réu **MÁRCIO FERNANDO SILVA** cumpriu integralmente as condições impostas para suspensão do processo, razão pela qual **declaro extinta a sua a punibilidade** nos termos do art. 89^o, § 5^o da Lei nº 9.099, de 26.09.1995. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389^o do Código de Processo Penal, e artigo 41^a, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimação do Réu. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preenchem-se e encaminhem-se ao IBGE os Boletins Individuais (artigo 809, § 3^o, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na Distribuição com o arquivamento dos autos. João Pessoa, 18 de abril de 2007. (Footnotes)

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiz Federal
Nº Boletim 2007. 00055

Expediente do dia 19/04/2007 13:49

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28- AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2000.82.00.004759-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ELIVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. SILVINO CRISANTO MONTEIRO). ... Isso posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a pretensão do embargante, para determinar o recálculo da dívida para afastar a capitalização mensal dos juros remuneratórios e para que, após o vencimento do contrato, sobre o principal apenas incidam a comissão de permanência e os juros de mora, estes à base de 12% ao ano, conforme pactuado, pelo que, desta forma, declaro a conversão do mandato inicial em mandato executivo, ante a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, com fulcro no art. 1.102c, § 3º, CPC. Considerando que a embargada sucumbiu em maior parte, suportará a verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC. Custas ex lege. Oficie-se à Secretaria Administrativa, para adoção das medidas atinentes ao pagamento dos honorários do Senhor Perito, conforme valor fixado à fl. 83. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento, nos moldes do art. 475-B do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2 - 2002.82.00.004317-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROSALIA ALEXANDRINO SOARES (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ, ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, THIAGO FERNANDO ALVES DE ARAUJO LIMA). Cuida-

se de Embargos de Declaração opostos pela parte Executada à r. sentença proferida às fls. 83/84, alegando, em síntese, que houve omissão no decisum em virtude de ter deixado este Juízo de arbitrar honorários advocatícios sucumbenciais em desfavor da Exequente. Observo, entretanto, que tal pedido não merece prosperar, tendo em vista que a CEF não deu causa à propositura da presente demanda, mas o próprio Executado que, sabedor da existência de dívida decorrente de Contrato de Crédito Rotativo Cheque Azul constante às fls. 07/10, firmado com a Empresa Pública Federal Autora, deixou de honrá-la, o que ocasionou a propositura da presente Execução. Isto posto, julgo improcedentes os Embargos de Declaração opostos às fls. 86/90, deixando de condenar a CEF em honorários sucumbenciais e mantendo a sentença em todos os seus ulteriores termos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.

46- ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

3 - 2007.82.00.002011-8 MARIA DE FATIMA LACERDA MIRANDA x ANA LÚCIA LACERDA RODRIGUES E OUTROS (Adv. RODRIGO RODOLFO RODRIGUES E SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, nos termos do art. 113 do CPC, e amparada nos precedentes acima transcritos, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar o presente feito, determinando a remessa dos autos ao Juízo distribuidor da Justiça Comum Estadual, nesta Capital, após baixa na distribuição. Registre-se. Intime-se.

97- EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4 - 96.0004661-1 JOSE SADY FALCAO E OUTRO (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x JOSE SADY FALCAO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Há tumulto processual. O objeto desta demanda - consignação das prestações alusivas ao período de novembro de 1995 a maio de 1996, com efeito liberatório - encontra-se satisfeito, conforme exsurge das fls. 213, 223, 229, 246, 257,311 259/273, 294/295. Questões atinentes à superveniente inadimplência e descumprimento de acordo extrajudicial e outros, desbordam dos limites da lide já julgada. Os ônus sucumbenciais já foram pagos e levantados. Isso posto, chamo o feito à ordem para determinar o arquivamento do feito, com baixa na distribuição.

5 - 2001.82.00.001253-3 MARIO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB E OUTRO (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). ... Intime-se da parte exequente para promover a execução do julgado. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, efetuando o pagamento das custas complementares caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, nos termos da Lei 9.289/1996.

98- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2007.82.00.002462-8 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Defiro, também, o pedido de desentranhamento formulado às fls. 16. Deixando-se cópia nos autos, as quais deverão ser custeadas pela parte Exequente, desentranhe-se os documentos anexados à exordial, mediante recibo. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.

137- MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

7 - 2007.82.00.000574-9 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA (Adv. MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a Contestação de fls. 22/26. Correções cartorárias (fls. 27). Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença.

8 - 2007.82.00.000602-0 GRANJA JOAVES LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a Contestação de fls. 28/32. Correções cartorárias (fls. 33). Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença.

126- MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 98.0005597-5 ANTONIO WASHINGTON DE ALMEIDA GONDIM (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo, sem nenhuma manifestação, dê-se baixa e arquite-se. 3. Publique-se.

10 - 2005.82.00.011919-9 JOSE WALDEREDO CAVALCANTI FARIAS E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Esclareça o impetrante, objetivamente, quais são os equívocos cometidos nos valores apresentados no demonstrati-

vo, fls. 185, referentes ao pagamento do adicional de tempo de serviço (anuênios), rubrica 0018, e à decisão judicial não transitada em julgado, sob a rubrica 1293, que representam, conforme informação da FUNASA, fls. 184, o cumprimento da sentença de fls. 170/173 que confirmou a decisão liminar de fls. 130/133. Quanto ao recurso de apelação interposto pela União (AGU), fls. 178/183, recebo-o em seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

11 - 2005.82.00.015529-5 MASSAI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações interpostas pela União (Fazenda Nacional) e pelo impetrante (fls. 128/136 e 151/171), respectivamente, em seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

12 - 2006.82.00.005835-0 BEATRIZ SALES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação interposta pela UFPB (fls. 75/82), no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

13 - 2006.82.00.006188-8 PEROLA FARIAS DA FRANCA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação interposta pela UFPB (fls. 77/84), no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para contra-arrazoá-lo, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

14 - 2006.82.00.006262-5 PEDRO MADEIRA DE MELO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, às fls. 84/92, no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar. Decorrido o prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

15 - 2006.82.00.006315-0 HOSPITAL SAMARITANO LTDA (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante (fls. 191/203), no duplo efeito. Desnecessária a vista dos autos ao INSS, haja vista a apresentação das suas contra-razões às fls. 205/207. Dê-se vista dos autos a União (Fazenda Nacional), para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. **SENTENÇA de fls. 171/176.** - ... Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Oficie-se ao relator do agravo de instrumento, comunicando-lhe o teor da parte dispositiva desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

16 - 2006.82.00.006563-8 EDNA ARAGÃO (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NA CIDADE DE JOAO PESSOA CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar ao impetrado que expeça certidão de tempo de serviço em favor da impetrante, referente ao período 01.11.1983 a 11.12.1990, acrescido de 20% (vinte por cento). Sem condenação em honorários (súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observo que nos assentamentos cartorários, na parte relativa ao impetrado, foi inserida indevidamente a AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ESPERANÇA PB, que sequer foi mencionada na petição inicial. Ao Distribuidor, para excluir dos assentamentos a referida Agência.

17 - 2006.82.00.006682-5 ADAHYLSON DA COSTA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação interposta pela UFPB (fls. 118/126), no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para contra-arrazoá-lo, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

18 - 2006.82.00.006686-2 NORBERTO DE CASTRO NOGUEIRA FILHO E OUTROS (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARCAJA COUTINHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Quanto ao recurso de apelação interposto pela UNIVERSIDADE

FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, às fls. 215/223, recebo-o, no efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

19 - 2006.82.00.007433-0 TERESINHA DE LOURDES LIMA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora que se abstenha de praticar qualquer ato tendente a cobrar da impetrante os valores recebidos a maior no período de abril/2004 a setembro/2005, a título de vantagem do art. 192, inciso II, da Lei 8.112/90. Sem condenação em honorários, em face das súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2006.82.00.008001-9 CARLOS HENRIQUE BORBA CRUZ GOUVEIA (Adv. LUIZ DOS SANTOS LIMA) x GERENCIA DO ESCRITORIO DA SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, com fulcro nas razões acima apresentadas, CONCEDO a segurança pleiteada, para manter os termos e efeitos da medida liminar inicialmente concedida, determinando que a impetrada abstenha-se de interromper o fornecimento de energia elétrica da propriedade rural do impetrante - Fazenda Veneza-, apenas em virtude da ocorrência nº. 07483 da Saelpa. Sem condenação em honorários, conforme as Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo, sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951.

21 - 2006.82.00.008176-0 VALMIR NEVES DA SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA para, nos termos do art. 269, I, do CPC, extinguir o processo com resolução do mérito. Sem condenação em honorários, em face das súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2007.82.00.000424-1 FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA, THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO, MIGUEL MACIEL JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Intime-se, pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o representante judicial da Fazenda Nacional desta decisão, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/1964, com redação dada pela Lei 10.910/2004. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, no decêndio legal, prestar as informações. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. Registre-se a decisão, na forma da Resolução CJF 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. Intime-se.

23 - 2007.82.00.000690-0 CARLOS EDUARDO BRITO DOS SANTOS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AGENCIA DE ITABAIANA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de mandado de segurança em que se postula expedição de certidão de tempo de serviço com o acréscimo da legislação previdenciária, supostamente prestado em condições insalubres. A certidão apresentada na ocasião da emenda à inicial não contém a necessária comprovação quanto à exposição a agentes nocivos à saúde, de modo a considerar-se, como de atividade especial, o tempo declinado. Confiro, então, ao impetrante, o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar, relativamente ao período mencionado como de atividade especial, a que agentes nocivos à saúde esteve exposto. Oportuno lembrar que um dos meios comprobatórios das citadas periculosidade, penosidade ou insalubridade podem ser os formulários SB-40 e/ou DSS-8030, preenchidos pelo empregador, que servem como presunção juris tantum da exposição efetiva a tais agentes.

24 - 2007.82.00.000699-7 GILVANDO FRANCA MARREIRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 22, pelo prazo requerido. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos os autos. Publique-se.

25 - 2007.82.00.001019-8 DUAN MARCEL SOARES MAIA (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x SECRETARIO GERAL DE ENSINO DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando a explanação do douto representante do Ministério Público Federal, à fl. 47, decido: 1. Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer sua atual situação acadêmica junto ao CEFET/PB e ao UNIPÊ, ou seja, apresentar comprovantes de conclusão do ensino médio, bem assim de sua matrícula na referida universidade. 2. Cumprida a determinação do item 1, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para ofertar parecer. 3. No retorno, venham-me conclusos os autos.

26 - 2007.82.00.001413-1 MANOEL JOSÉ LIMA FARIAS (Adv. LUCENILDO FELIPE DA SILVA) x CHEFE DO NUSESP/SES/SUS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, defiro a liminar requerida, e determino ao Chefe do NUSESP/SES/SUS da Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba que forneça o medicamento CICLOSPORINA 50 mg ao impetrante, enquanto este se mantiver necessitando do mesmo para

tratamento da sua patologia. Intimem-se, pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os representantes judiciais da União e do Estado da Paraíba, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/1964, com redação dada pela Lei 10.910/2004. Notifiquem-se as autoridades impetradas para, querendo, no decêndio legal, prestarem as informações. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. Registre-se a decisão, na forma da Resolução CJF 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. Correções cartorárias para inserir a União no pólo passivo da demanda. Intimem-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

27 - 2004.82.00.010069-1 OLEGARIA LUNDGREN BRELOH (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA, JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO). Intime-se o inventariante para instruir os presentes autos com os documentos solicitados pelo INCRA às fls. 151.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

28 - 99.0014127-0 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte consignante ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), observando-se, quando da execução desta verba, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, levantem-se os valores depositados em favor da consignada, abatendo-se do saldo residual tais quantias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2004.82.00.002251-5 PAULO ROBERTO ANTAS FERRAZ FILHO ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). 3. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Em seguida, venham-me, de imediato, conclusos para sentença.

30 - 2004.82.00.004332-4 JOSÉ SANTANA SÉRGIO DOS SANTOS ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). 3. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Em seguida, venham-me, de imediato, conclusos para sentença.

5020 - ACAO DECLARATORIA

31 - 2002.82.00.002120-4 JOSE CASSIANO SOBRINHO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos à esta Seção Judiciária, bem assim para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que for do seu interesse. Na oportunidade, em razão da edição da Lei 11.232/2005, que estabeleceu a fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento e revogou os dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, determino a intimação da parte Requerente para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, nos termos da Lei 9.289/1996. Ressalto que o autor também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação.

32 - 2005.82.00.008964-0 OLIVEROS MARSHALL DE ARAÚJO BORGES (Adv. ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA) x SOCIAGRO SOCIEDADE AGRO IMOBILIARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332).

33 - 2005.82.00.010720-3 POSTO DE COMBUSTIVEL AC LTDA E OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, PAULO CESAR CONSERVA) x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de execução de honorários sucumbenciais movida pelo INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL contra POSTO DE COMBUSTIVEL AC LTDA. E OUTROS. Intimada (fls. 78), a Autora - Executada informou o pagamento do débito, conforme petição e guia de depósito de fls. 79/81. Instada a se pronunciar sobre os documentos que informam o cumprimento da obrigação (fls. 85/85v), não houve manifestação, conforme certificado às fls. 86. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se ao competente alvará em favor do INMETRO, com relação à quantia depositada às fls. 83 - conta 61869-2. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

34 - 2007.82.00.001284-5 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ) x PROCON ESTADUAL - PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x PROCON MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv.

SANDRO TARGINO CHAVES) x FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, com base nos fundamentos acima explanados, ante o desaparecimento do objeto pretendido pelos autores, reconheço a falta de interesse processual e declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Sem custas. Decorrido o prazo sem recurso, certifique-se, baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

35 - 93.0000085-3 ALDAIR DE MEDEIROS TRAVASSOS (Adv. EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS, LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS, CLAUDIA MARIA DE MEDEIROS TRAVASSOS, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Após, dê-se vista às partes para se pronunciarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Informação da Contadoria.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

36 - 2005.82.00.008999-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x GILDA ALVES DE SOUSA (Adv. JACEMY MENDONCA BESERRA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, ratificando os termos da liminar concedida, para determinar a reintegração da parte autora na posse do imóvel objeto da lide, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução desta quantia, o disposto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

37 - 2003.82.00.003386-7 EDIPO DUARTE FREIRE E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO, CARLOS PONZI, MARCO TULIO PONZI, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, JOÃO RICARDO SILVA XAVIER) x CARLOS ANTONIO PEREIRA CRUZ E OUTROS (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, ANTONIO MARCOS BARBOSA, ADAIL BYRON PIMENTEL) x COSTAZUL IMÓVEIS LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (Adv. SEM ADVOGADO) x REFESA - REDE FERROVIARIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x ADAIL BYRON PIMENTEL. Em seguida, intime-se a parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as Contestações apresentadas às fls. 112/127 e 337/347, bem como sobre a certidão de fls. 322 e eventual manifestação de Costazul Imóveis LTDA.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

38 - 2005.82.00.013359-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x TANIA LEMOS COELHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA). Ante o exposto, REJEITO os embargos opostos pela ré e, via de consequência, JULGO PROCEDENTE a presente ação monitoria, determinando a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fulcro no art. 1102-c, §3º, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

39 - 2006.82.00.005196-2 JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Dê-se vista ao Requerente sobre o Ofício - resposta de fls. 65/66. Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Correções cartorárias (fls. 51/51v).

139 - MEDIDA CAUTELAR DE INTERDIÇÃO OU DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO

40 - 2006.82.00.000351-7 MIGUEL ALVES FEITOSA (Adv. ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, JOSE RICARDO PORTO, HALYSSON LIMA MENDES, THIAGO LEITE FERREIRA, WALDEREDO PAIVA DOS SANTOS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de Medida Cautelar de Interdição ou Demolição de Prédio Incidental à Ação Civil Pública nº 99.4774-2, movida por MIGUEL ALVES FEITOSA em face do IBAMA e MPF, objetivando impedir a demolição, pelo IBAMA, do imóvel residencial situado na Rua Comendador Santos Coelho, 158, Praia da Penha, nesta Cidade. À fls. 33/34, foi proferida decisão indeferindo a liminar postulada. Determinada também a distribuição por dependência à Ação Civil Pública acima mencionada. Cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado proferida no processo principal junta-da às fls. 42/50. Determinada a intimação do requerente para regularizar o substabelecimento apresentado às fls. 41, bem assim efetuar o preparo das custas judiciais (fls. 51), não houve manifestação, conforme certificado às fls. 53. Convertido o julgamento em diligência, foi deferido o pedido de justiça gratuita e determinada a intimação do Requerente para que regularizasse o pólo passivo, formulando

pedido de citação da pessoa jurídica de direito público interno correspondente, sob pena de indeferimento da inicial (fls. 55/56). Intimado por publicação (fls. 57) e pessoalmente (fls. 62 e 68), não houve manifestação. Isso posto, demonstrado o desinteresse da parte Promovente em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter a tendido à ordem deste Juízo, indefiro a inicial e, conseqüentemente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 295, VI, c/c 267, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

41 - 99.0009136-1 JOSE KLERCIO DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento do julgado. Após o cumprimento, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

42 - 2004.82.00.010310-2 LEDA MARIA ANDRADE DE MENEZES (Adv. SEBASTIAO ALVES CARREIRO, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo-se em vista a executoriedade da sentença concessiva de segurança, independentemente de seu trânsito em julgado, intime-se o impetrante para dizer sobre o cumprimento da ordem (fl. 94). No silêncio da parte autora, mantenha-se sobrestado o feito até julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl. 133

43 - 2006.82.00.003270-0 FABIO JOSE INTERAMINENSE DE SANTANA (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a petição de fls. 75/90, no tocante ao recolhimento das custas judiciais, sob pena de deserção. Publique-se.

44 - 2007.82.00.002355-7 GM ENGENHARIA LTDA (Adv. NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES) x DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, indefiro o pedido liminar formulado na exordial. Notifique-se o Delegado da Receita Previdenciária para, no decêndio legal, prestar as informações que entender cabíveis. Após o decurso do prazo das informações, com ou sem resposta, ao MPF (LMS, arts. 7º, I e 10). Em seguida, retornem os autos conclusos para sentença. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. Intime-se.

45 - 2007.82.00.002463-0 JOAQUINA GONÇALVES DE MELO (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CHEFE DA SEÇÃO DE BENEFÍCIOS DA APS SULJPS DO INSS - AGENCIA DOS BANCÁRIOS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 295, IV, do CPC, c/c o art. 18 da Lei nº 1.533/1951, ressalvando a impetrante valer-se das vias ordinárias para satisfazer sua pretensão. Custas ex lege. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

46 - 99.0004976-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE ALDO SIMOES E SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de JOSÉ ALDO SIMÕES E SILVA e RAIMUNDO DE PAIVA GADELHA FILHO. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 38).

47 - 99.0007418-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JUVANITA FELIX LUNCINDO (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de JUVANITA FELIX LUNCINDO. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 32).

48 - 99.0009484-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DE FATIMA SILVA GONÇALVES (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de MARIA DE FATIMA SILVA GONÇALVES. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 36).

49 - 2000.82.00.000818-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUZINETE GOMES PEREIRA VILELA (Adv. SEM

ADVOGADO).CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de LUZINETE GOMES PEREIRA VILELA.Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e archive-se.P.R.I. Correções cartorárias (fls. 52).

50 - 2000.82.00.000820-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARGARIDA MARIA DA COSTA CABRAL (Adv. SEM ADVOGADO).CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de MARGARIDA MARIA DA COSTA CABRAL.Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC.

Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e archive-se.P.R.I. Correções cartorárias (fls. 39).

51 - 2000.82.00.000938-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSEMAR GUEDES DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO).CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de JOSEMAR GUEDES DOS SANTOS.Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e archive-se.P.R.I. Correções cartorárias (fls. 40).

52 - 2000.82.00.001230-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE DE ARIMATEIA GOMES DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO).CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de JOSÉ DE ARIMATÉIA GOMES DOS SANTOS. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e archive-se.P.R.I. Correções cartorárias (fls. 74).

53 - 2000.82.00.002386-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOAO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM (Adv. SEM ADVOGADO).CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA AMORIM. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e archive-se.P.R.I. Correções cartorárias (fls. 38).

54 - 2001.82.00.003858-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DAS GRACAS DE SOUZA (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS).CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA.Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e archive-se.P.R.I. Correções cartorárias (fls. 72)

55 - 2004.82.00.010695-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUCIA DE FATIMA BARBOSA MARQUES e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de LUCIA DE FATIMA BARBOSA MARQUES e TEREZINHA DE LOURDES BARBOSA MARQUES. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC.Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e archive-se.P.R.I. Correções cartorárias (fls. 41).

13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

56 - 2000.82.00.002096-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x SPORT CENTER COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista ao INSS(exequente) sobre a petição e documento apresentados pela parte executada (fls. 168/169), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

57 - 00.0000850-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x

GLAUCIA MARIA FERREIRA RENEPONT (Adv. JOÃO MAURO SOARES BARBOSA DE CASTRO). Defiro o pedido formulado às fls. 353, concedendo vista dos autos ao atual advogado da requerente Gláucia Maria Ferreira Renepont pelo prazo de 15(quinze) dias, o qual deverá esclarecer os itens 03 e 04, do despacho proferido às fls. 343/344. Antes, porém, proceda a Secretaria modificações nos assentamentos cartorários, haja vista o instrumento procuratório acostado aos presentes autos(fl. 354).

58 - 2005.82.00.011564-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x PEDRO BONIFACIO DE ARAUJO e OUTRO (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES). VISTA ÀS PARTES, PRIMEIRO AOS RÉUS, SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO PERITO. HAVENDO CONCORDÂNCIA DOS RÉUS, NA QUALIDADESD E REQUERENTES DA PERÍCIA (ART. 33 DO CPC), DEVERÃO, DESDE LOGO, EFETUAR O DEPÓSITO DO RESPECTIVO VALOR.

Total Intimação : 58
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADAIL BYRON PIMENTEL-37
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-37
ADELMAR AZEVEDO REGIS-31
ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-32
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-15
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-2
ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES-2
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-5
ANTONIO MARCOS BARBOSA-37
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-43
CARLOS PONZI-37
CATARINA SAMPAIO-6
CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-2
CLAUDIA MARIA DE MEDEIROS TRAVASSOS-35
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-43
CLEANTO GOMES PEREIRA-18
DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ-34
GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-7,8
DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-28
DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-15
DRCEU ABIMAE L DE SOUZA LIMA-5,29,30
DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO-11
EMERI PACHECO MOTA-56
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-12,13,14,17,19,38

EREMANUEL A. B. DE MEDEIROS-35
EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-39
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,4,7,8,28,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-21
FENELON MEDEIROS FILHO-21
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-9
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,2,7,8,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-7,8,39
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-15
GERSON MOUSINHO DE BRITO-23,24
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-13,14,17,19
GUILHERME MELO FERREIRA-29,30
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-35
HALLYSSON LIMA MENDES-40
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-56
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-57,58
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-10
IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-2
IZAIAS MARQUES FERREIRA-28
JACEMY MENDONCA BESERRA-36
JOAO ABRANTES QUEIROZ-38
JOAO FERREIRA SOBRINHO-9
JOÃO MAURO SOARES BARBOSA DE CASTRO-57
JOÃO RICARDO SILVA XAVIER-37
JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-37
JOAS DE BRITO PEREIRA-27
JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-27
JOHN RICSSON FORMIGA CARTAXO-27
JOSE RICARDO PORTO-40
JOSE ROCHA LUCENA-43
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-41
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-35
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-10
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-8
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-45
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-28,39
LUCENILDO FELIPE DA SILVA-26
LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-35
LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA-22
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-2
LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-25
LUIZ DOS SANTOS LIMA-20
MARCOS TULIO PONZI-37
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-31
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-42
MARKYLLWER NICOLAU GOES-58
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-7,8
MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO-22
MIGUEL MACIEL JUNIOR-22
MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-43
NELSON CALISTO DOS SANTOS-5
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-11,44
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-34
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-4
PAULO CESAR CONSERVA-33
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-4
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-43
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-9
RAULINO MARACAJA COUTINHO-18
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-37
RICHOMER BARROS NETO-16
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-58
ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-40
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-15
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-11
RODRIGO RODOLFO RODRIGUES E SILVA-3
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-54
SANDRO TARGINO CHAVES-34
SEBASTIAO ALVES CARREIRO-42
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-29,30
SILVINO CRISANTO MONTEIRO-1
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-39

THIAGO FERNANDO ALVES DE ARAUJO LIMA-2
THIAGO LEITE FERREIRA-40
THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-22
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-33
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-36
VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-42
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-31
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-23,24
VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO-37
WALDEREDO PAIVA DOS SANTOS-40

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº.
EDL.0005.000003-2/2007

Juiz Federal

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Diretor Secretária

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Leiloeiro OFICIAL DE JUSTIÇA

Data 1º Leilão 17/05/2007, a partir da(s) 14:00h horas.

Data 2º Leilão 29/05/2007, a partir da(s) 14:00h horas.

Local do Leilão Auditório da Seção Judiciária da Paraíba Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim João Pessoa - PB
A DOUTORA HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** vierem ou dele conhecimento tiverem, que a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

DATA:

1º. Leilão: 17/05/2007, a partir das 14:00h horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º. Leilão: 29/05/2007, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

LOCAL:

Auditório da Seção Judiciária da Paraíba

Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim

João Pessoa - PB -Telefones(83) 3216-4124 – 3216-4119

LEILOEIRO OFICIAL:

OFICIAL DE JUSTIÇA

ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários e os credores com penhora anteriormente averbada, que não sejam parte na presente execução.

2) No caso de oposição de embargos à arrematação, é facultado ao adquirente desistir da arrematação, sendo liberado imediatamente o valor do lance (art. 746, §1º e 2º, do CPC).

3) É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrer erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.

4) Em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 lei nº. 6.830/80).

5) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.

6) Os bens arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à entrega da Carta de Arrematação, expedida pela 5ª Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de arrematamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito do Leiloeiro será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

7) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 695 do CPC).

8) O juiz poderá considerar preço vil o lance oferecido em segunda praça ou leilão, se o valor for inferior ao de mercado (art. 692 do CPC).

9) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei e na hipótese de desistência (art. 646, §1º, do CPC), serão aceitas alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que

variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”.

DOS BENS:

1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 5ª Vara Federal (Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa-PB, com horário de atendimento de Segunda à Quinta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, e Sexta-feira, das 8:00 às 13:00 horas.

2) Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados.

3) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

DA VISITAÇÃO AOS BENS:

1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.

2) A visitação livre pode dar-se de segunda à sexta-feira.

3) A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível no caso de bem imóvel, mas depende de prévia solicitação na Secretaria da 5ª Vara e será atendida na medida das possibilidades da Justiça.

DAS DÍVIDAS DOS BENS:

1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que **arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias.**

2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

3) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.

4) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 5ª Vara ou com o leiloeiro oficial.

DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA DATA DO LEILÃO:

1) O leilão será realizado em até duas datas.

2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances superiores ao valor da avaliação do bem.

3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados “preço vil” por este Juízo.

QUEM PODE ARREMATAR:

1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.

2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.

4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 5ª Vara, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

DAS CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO:

1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC).

2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.

3) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, além de ficar impedido de participar de outros leilões.

4) Caso haja parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.

5) O arrematante poderá desistir da arrematação, se forem ajuizados embargos à arrematação (art. 746, §1º, do CPC).

6) No caso de dois lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.

DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante ou remitante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 LEF.
2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/ Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

DO RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:

1) A expedição da Carta de Arrematação e/ou Manda-

do de entrega dos bens arrematados será feita até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão.

2) No caso de arrematação com parcelamento, será exigido o termo de parcelamento fornecido pelo credor para a entrega da carta de arrematação.

3) Caso por algum motivo a arrematação não se confirme, o valor pago pelo arrematante será devolvido ao mesmo, devidamente corrigido.

DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS:

1) O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possa existir sobre ele antes da data do leilão conforme o elencado neste Edital (vide tópico "Das Dividas dos bens"). Todavia a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.

2) A garantia judicial de aposseamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO:

PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE O INSS:

Poderá o arrematante, com base no art. 98, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97 parcelar o valor da arrematação nos seguintes termos, desde que haja requerimento prévio do Procurador do feito:

a) será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.

b) O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação.

c) A exequente será a credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado.

d) As prestações de pagamento, a que se obrigará o arrematante, serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação.

e) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo Índice da taxa SELIC.

f) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do Exequirente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo Executado.

g) Constará, ainda, da carta de arrematação, que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% de que trata o parágrafo 6o. do art. 98 da Lei 8.212/91.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

Automóveis

LOTE 1
PROCESSO(S) 2002.82.00.3137-4
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s) FGPB200100727
EXEQUENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO ENARQ ARQUITETURA E ENGENHARIA
CPF/CNPJ 03.112.006/1231-
DEPOSITÁRIO JOÃO DA SILVA FURTADO
LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Afonso Barbosa, BR-230, 1601, J. Marizópolis, João Pessoa - PB
RECURSO NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):

01 (um) Trator de esteira marca Cartepillar modelo B8-K série 77V-5954 ano 1976 cor amarela encontra-se em pleno funcionamento. R\$ 80.000,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 80.000,00

LOTE 2
PROCESSO(S) 2002.82.00.8259-0
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s) FGPB200200274
EXEQUENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO PADARIA E PASTELARIA TRINCHERAS LTDA ME
CPF/CNPJ 08.561.086/0001-33
DEPOSITÁRIO JOÃO DE FREITAS NETO
LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Otacílio de Albuquerque, 560, Expedicionários
RECURSO NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):

01(uma) Ford/Pampa, Pick-up, 8T, placa MMP5745/Pb cor vermelha ano/modelo 1007, chassi 9BFZZ554VB962605, gasolina, em boas condições de uso e conservação. R\$ 6.500,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 6.500,00

Equipamento(s) de Informática

LOTE 1
PROCESSO(S) 2001.82.00.8640-1
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s) FGPB200100572
EXEQUENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO DE JESUS LTDA
CPF/CNPJ 10.846.178/0001-01
DEPOSITÁRIO ANTÔNIO MARCONI SIQUEIRA FERREIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM Av. Getúlio Vargas, 235, centro, João Pessoa - PB
RECURSO NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):

6 a. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nro. Boletim 2007.000017

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO.

Expediente do dia 12/04/2007 15:28

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0019345-3 JOSE GIVALDO FREITAS SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para:DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarmquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarmquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer o que entender de direito, fundamentando o pedido, nos termos desta decisão.

2 - 00.0019356-9 DJALMA GOMES DE SOUSA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarmquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarmquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante no título judicial do(s) autor(es): MARIA SALOMÉ DOS SANTOS, AMÉLIA SOUSA, MARTA SIQUEIRA SILVA, MARIA ELEONICE DA SILVA BRITO, MARIA ELEUSINA DA SILVA SANTOS, JOSÉ EUDICE DE ALMEIDA, DJALMA GOMES DE SOUSA, TEREZINHA FREIRE MEDEIROS o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer o que entender de direito, fundamentando o pedido, nos termos desta decisão.

3 - 00.0019620-7 FRANCIELINO ERNESTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarmquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DECLARAR extinta a execução com relação a todo(s) quanto(s) intimado(s) para se manifestar acerca da(s) alegação(ões) da CEF de não localização de conta(s)

vinculada(s) de FGTS tenha(m) se mantido inerte. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer o que entender de direito, fundamentando o pedido, nos termos desta decisão.

4 - 00.0019833-1 JOAO EUDES LIMA RODRIGUES E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca dos depósitos efetuados pela CEF tenha(m) se mantido inerte(s) ou não tenha trazido aos autos, de forma justificada, suas alegações. DECLARAR extinta a execução com relação a todo(s) quanto(s) intimado(s) para se manifestar acerca da(s) alegação(ões) da CEF de não localização de conta(s) vinculada(s) de FGTS tenha(m) se mantido inerte. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

5 - 00.0029859-0 JOSE GUEDES LOPES E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO). Às fls.137/140 a CEF interpôs Embargos de Declaração em face da decisão de fls.135/136. Em apertada síntese, a decisão determinou o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da demandada e concomitantemente determinou o cumprimento, por parte do(a) Autor(a) para diligenciar quanto à comprovação de depósitos fundiários. Posteriormente, a CEF, peticionou (fls. 151/154), informando que inexistia depósito à época dos expurgos inflacionários na conta fundiária de MARIA DE FÁTIMA ANACLETO, tendo o empregador (Prefeitura Municipal de Lagos Seca), efetuado depósitos somente a partir do ano de 2000. A parte autora intimada nos termos do Termo Ordinatório (fl.156) ficou em silêncio, conforme certidão de fl. 157v. Revendo a decisão embargada verifiquei que assiste razão à CEF. Assim, em face dos fundamentos acima expostos, conheço dos Embargos de Declaração e dou provimento, para declarar que inexistia obrigação de fazer com relação à Autora: MARIA DE FÁTIMA ANACLETO. Intimem-se.

6 - 00.0033178-3 JOSE OLIVAR COSTA E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). O despacho de fls. considerou que não havia obrigação de fazer a ser cumprida em relação ao(a)s Autor(a)(es)/ exequente(s): SILVÂNIA TENÓRIO CESÁRIO, bem como deu por cumprida a obrigação de fazer com relação aos autores: JOSE OLIVAR COSTA, ANTONIO SERAFIM DOS SANTOS, MARIA GORETE NOVO CAVALCANTE, JOSÉ MARQUES DE AMORIM e SOLON JERÔNIMO, e autorizou o pagamento dos valores depositados para o Autor(es) FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS, caso o mesmo comprove junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. A falta de manifestação do(a)s Autor(a)(es), fl. 203v, em relação à alegação da CEF (fl. 193/197) de que o(a)s Autor(a)(es): JOSÉ FRANCISCO MARÇAL DE ARAUJO e JUACI IZIDRO ALVES, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)s Autor(a)(es). A falta de manifestação do(a)s Autor(a)(es), fl. 203v, em relação à determinação de informação do número do PIS do(a) Autor(a)(es): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, (fl. 192 e fl. 199), considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

7 - 00.0033237-2 NILO FEITOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A jurisprudência do STJ encontra-se pacificada (AgRg no REsp. n.º 627.251) no sentido de que "não obstante o disposto no art. 12 da Lei n.º 8.036/90, é inconstitutivo o entendimento de que a apresentação dos extratos anteriores a 1992 nas ações de execução das diferenças de correção monetária das contas do FGTS é responsabilidade da CEF, na condição de gestora do fundo, ainda que, para adquiri-los, a empresa pública os requisite aos bancos depositários" (AgRg no REsp n.º 627.251). Assim sendo, intime-se a CEF, para, oficial o(s) banco(s) depositário(s), no sentido de fornecer os extratos analíticos da(s) conta(s) vinculada(s) relativamente ao período de janeiro/1989 e abril/1990, bem como, trazer aos autos cópia do(s) ofício(s).

8 - 00.0034031-6 JOSE SANTANA DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, MARIA DAS GRACAS S. DE ALCANTARA, MARINEZ ALVES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhe-

cimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarmquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarmquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. RATIFICAR a extinção do processo nos termos do art. 794-II, do CPC, com relação à todo(s) quanto(s) constam dos autos documentos que comprovaram a adesão. DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarmquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

9 - 00.0035252-7 JOSE FERREIRA DE LIRA E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para:DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarmquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca dos depósitos efetuados pela CEF tenham se mantido inerte(s) ou não tenha trazido aos autos de forma justificada suas alegações. DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es): MARIA DO SOCORRO DE SOUZA AMORIM, EVANDRO MARCELINO NOVO, ELIANE MARIA GUEDES VENTURA, LAUDEDIR DA SILVA BEZERRA, MARIA DO SOCORRO ARAUJO DOS SANTOS, o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial.DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

10 - 00.0035995-5 EXPEDITO GOMES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para:DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarmquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer o que entender de direito, nos termos desta decisão, trazendo, desde logo os documentos necessários à instrução do pedido.

11 - 99.0100133-1 ANTONIO MARCOS DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES, MARIA DA GUIA PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Às fls.137/140 a CEF interpôs Embargos de Declaração em face da decisão de fls.135/136. Em apertada síntese, a decisão determinou o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da demandada e concomitantemente determinou o cumprimento, por parte do(a) Autor(a) para diligenciar quanto à comprovação de depósitos fundiários.Posteriormente, a CEF, peticionou (fls. 151/154), informando que inexistia depósito à época dos expurgos inflacionários na conta fundiária de MARIA DE FÁTIMA ANACLETO, tendo o empregador (Prefeitura Municipal de Lagos Seca), efetuado depósitos somente a partir do ano de 2000. A parte autora intimada nos termos do Termo Ordinatório (fl.156) ficou em silêncio, conforme certidão de fl. 157v. Revendo a decisão embargada verifiquei que assiste razão à CEF. Assim, em face dos

fundamentos acima expostos, conhecimento dos Embargos de Declaração e do provimento, para declarar que inexiste obrigação de fazer com relação à Autora: MARIA DE FÁTIMA ANACLETO. Intimem-se.

12 - 99.0101212-0 ADEILDA MARIA LOURENCO DA SILVA e OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedida, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarmatamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer o que entender de direito, fundamentando o pedido, nos termos desta decisão.

13 - 2000.82.01.000988-5 MARIA PEREIRA DE MENEZES e OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedida, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarmatados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, trazendo, desde logo, os documentos necessários à instrução do pedido.

14 - 2000.82.01.001075-9 ANTONIO BARBOSA DA SILVA e OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedida, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarmatados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca dos depósitos efetuados pela CEF tenham se mantido inerte(s) ou não tenha trazido aos autos de forma justificada suas alegações. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

15 - 2000.82.01.001203-3 MOACY DE ARAUJO ANDRADE e OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedida, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresenta-

ção e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarmatados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarmatamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

16 - 2000.82.01.001580-0 MARIA DE FATIMA FERREIRA NOBREGA e OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Recebo a apelação de fls. 266/292, no duplo feito. Intime-se a apelada (CEF), para apresentar as contra-razões.

17 - 2000.82.01.002732-2 JOSIAS VIRGINIO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora acerca do alegado pelo INSS às fls. 231/234.

18 - 2001.82.01.000249-4 HORACIO BERNARDINO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x HORACIO BERNARDINO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer o nº de seu CPF bem como o de seu constituente para fins de expedição de RPV.

19 - 2001.82.01.007799-8 NEUZA PEREIRA DA SILVA e OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedida, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarmatamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es): MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA FARIAS o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

20 - 2002.82.01.000448-3 ALDEINA MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES e OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, EDILZA BATISTA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedida, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR extinto o processo nos termos do art. 794-II, do CPC, com relação a todo(s) quanto(s) apresentou(aram) desistência da execução. DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarmatamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca dos depósitos efetuados pela CEF tenha(m) se mantido inerte(s) ou não tenha trazido aos autos de forma justificada suas alegações. DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es): ALDEINA MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. DECLARAR extinta a execução com relação a todo(s) quanto(s) intimado(s) para se manifestarem acerca da(s) alegação(ões) da CEF de não localização de conta(s) vinculada(s) de FGTS tenha(m) se mantido inerte. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

21 - 2002.82.01.000454-9 BRASILINA FERREIRA DE SOUZA (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Chamo o feito à ordem e torno sem efeito a parte final do despacho de fl. 36. Face a certidão de fl. 44, determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, para comparecer a este juízo, para que seja expedido o Alvará de Levantamento.

22 - 2002.82.01.002005-1 AFONSO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedida, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: a) DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarmatados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

23 - 2002.82.01.002405-6 MARIA CHRISPIM DA SILVA e OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x MANOEL JOAO FERNANDES (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro pedido de suspensão de prazo requerido pela parte autora por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e archive-se. Intime-se.

24 - 2002.82.01.006891-6 FERNANDO JOSE DA SILVA e OUTRO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedida, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca dos depósitos efetuados pela CEF tenha(m) se mantido inerte(s) ou não tenha trazido aos autos de forma justificada suas alegações. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 00.0029966-9 MARIA DO SOCORRO DA SILVA CASADO e OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTE PORTELA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). Intime-se a parte autora do retorno dos autos de Superior Instância e para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

26 - 00.0030082-9 MARIA DO CARMO RODRIGUES GUEDES (Adv. JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Intime-se a parte autora do retorno dos autos da Superior Instância e para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

27 - 00.0030282-1 MARIA OLIMPIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, FREDERICO RODRIGUES TORRES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, JOSE GEORGE COSTA NEVES, RICARDO A. FERREIRA). Intime-se a parte autora através de seu advogado, pelo prazo de 10 (dez) DIAS.

28 - 00.0033523-1 JAIME CARDOSO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se

29 - 00.0037495-4 MARIA DAS NEVES DE LIMA e OUTROS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito.

30 - 99.0101797-1 DELMIRA DE MORAIS SILVA e OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se

31 - 99.0103555-4 LUIZ CARLOS DE SOUSA e OUTRO (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). Intime-se a parte autora do retorno dos autos de Superior Instância e para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

32 - 2000.82.01.004840-4 VERONICA GOMES BARBOSA REPRESENTADA POR FRANCISCA GOMES BARBOSA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do retorno dos autos de Superior Instância e para requererem o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

33 - 2001.82.01.000876-9 ARLINDO GONCALVES DA SILVA (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão do pedido de tutela ter sido concedido na sentença (fls. 200/206), recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no duplo feito. Intime-se o autor para contra-razões.

34 - 2002.82.01.000073-8 ELEGANTE MAGAZINE COM. LTDA (Adv. JOSE DE ALENCAR GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a CEF do retorno dos autos de Superior Instância e para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

35 - 2002.82.01.000822-1 MATER DEI POLICLINICA DE REABILITACAO FUNCIONAL E ESTETICA SOCIEDADE CIVIL LTDA (Adv. TANAY FARIAS) x CONSÓLIO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora do retorno dos autos de Superior Instância e para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

36 - 2002.82.01.005110-2 EDSON DOS SANTOS PEREIRA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do retorno dos autos da Superior Instância e para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

37 - 2002.82.01.005514-4 JOAO MARTINS DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Defiro pedido de fls. 83. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado ou promover a habilitação de eventuais sucessores.

38 - 2003.82.01.006975-5 WILMA SIQUEIRA COUQUINHO DE ALMEIDA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora, através de seu advogado, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações do INSS (fls. 66/68)

39 - 2004.82.01.001071-6 SEVERINO LAURINDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do retorno dos autos de Superior Instância e para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

40 - 2004.82.01.001960-4 ANTÔNIO DE PÁDUA SANTOS SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão da certidão lavrada às fls. 112 e dos resultados de consulta processual, pela internet, nas páginas do TRF da 5ª Região e do STJ, que acompanham este despacho, determine o sobrestamento dos presentes até decisão final do agravo de instrumento interposto pela União. Intimem-se.

41 - 2004.82.01.002023-0 ROSENILDO PEREIRA DE FARIAS (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTE CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do retorno dos autos da Superior Instância e para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

42 - 2004.82.01.002843-5 MARIA ELY COSTA DE OLIVEIRA e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do retorno dos autos de Superior Instância e para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

43 - 2004.82.01.003741-2 JOSÉ EDMÁRIO BEZERRA DO ORIENTE (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIÃO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do retorno dos autos da Superior Instância e para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

44 - 2004.82.01.003743-6 BENEDETA GONCALVES DE ALMEIDA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIÃO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do retorno dos autos da Superior Instância e para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

45 - 2004.82.01.004589-5 MARIA CAVALCANTI CONDE (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do retorno dos autos da Superior Instância e para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

46 - 2004.82.01.005489-6 GETULIO CAMPELO SALVIANO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora acerca do alegado pela Fazenda Nacional às fls.169/176.

47 - 2005.82.01.000331-5 AVANI MUNIZ DE ALBUQUERQUE (Adv. ERICO DE LIMA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). Determínio a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es): CEF, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

48 - 2005.82.01.002006-4 JOSE EDMAILDO SARAIVA DE BRITO (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, MILTON LINS DE BRITO JÚNIOR, ANDRESSA ALVES LUCENA, LILIAN VILAR DANTAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do retorno dos autos da Superior Instância e para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

49 - 2005.82.01.002011-8 ELINALDO DA SILVA TAVARES (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRÁ) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES, ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS). Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os termos das contestações de fls.

50 - 00.0037971-9 MARIA JOSE BEZERRA GONÇALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao autor.

51 - 2000.82.01.005456-8 VALDOMIRO MARTINS FORMIGA E OUTROS (Adv. ANTONIO CARLOS DE PONTES, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. PAULA DO NASCIMENTO MAIA, MARCO TULIO PONZI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: REJEITO as questões preliminares processuais deduzidas pela RFFSA, pela UNIÃO e pelo INSS; acolho a prejudicial de mérito da prescrição do fundo do direito suscitada pelos réus, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição). Em face da sucumbência total dos autores, condeno-os, cada um, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar, a cada um dos réus, honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), bem como a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Correções cartorárias para a exclusão da Rede Ferroviária Federal, em razão da sua extinção, nos termos acima postos, não em razão da sua ilegitimidade passiva.P.R.I.

Total Intimação : 51

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-42
ALEX SOUTO ARRUDA-40
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-45
ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-49
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-25
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-24,32
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-41
ANDRESSA ALVES LUCENA-48
ANTONIO CARLOS DE PONTES-51
ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-33
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-12
ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-48
BRUNO CESAR BRITO MENDES-27
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-18,21,28,37
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-39
EDILZA BATISTA SOARES-20
EDSON BATISTA DE SOUZA-27
ERICO DE LIMA NOBREGA-47
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,6,7,12
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-41
FERNANDO DA SILVA ROCHA-8
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-27
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,7,10,19,22,24
FRANCISCO MARCOS PEREIRA-20
FREDERICO RODRIGUES TORRES-27
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-18
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-13,14,15,16
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-13,14,15,16
IARA MARIA DA SILVA-19

IBER CAMARA DE OLIVEIRA-25
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,5,9,13,15,16,20

JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-51
JOAO FELICIANO PESSOA-23
JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES-3
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-25,30
JOSE DE ALENAR GUIMARAES-34
JOSE GEORGE COSTA NEVES-27
JOSE MARIA GOMES DA SILVA-26
JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA-10
JOSE RAMOS DA SILVA-42
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,5,12,20
JOSEFA INES DE SOUZA-50
JOSEILSON LUIS ALVES-11
JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-38
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-43,44
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-25,28,30,39
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-11
KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES-49
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,4,5,20
LILIAN VILAR DANTAS-48
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-41
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-41
MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-32
MARCO TULIO PONZI-51
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,8,12,34
MARIA DA GUIA PEREIRA-11
MARIA DAS GRACAS S. DE ALCANTARA-8
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-8
MARINEZ ALVES DE SOUZA-8
MILTON LINS DE BRITO JÚNIOR-48
NELSON CALISTO DOS SANTOS-26
NUBIA SOARES DE LIMA-4,6,9
PAULA DO NASCIMENTO MAIA-51
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-46
RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-31
RICARDO A. FERREIRA-25,27
RICARDO POLLASTRINI-2,5,14,31
RINALDO BARBOSA DE MELO-17,37
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-36
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-22,43,44
ROSENO DE LIMA SOUSA-23
ROSSANDRO FARIAS AGRÁ-49
SALVADOR CONGENTINO NETO-2,5
SEM ADVOGADO-35,49
SEM PROCURADOR-17,29,30,32,33,36,38,39,40,41,42,43,44,45,46,48,50,51
SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-1,2,5,7
TANEY FARIAS-35
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-13,14,15,16
VALTER DE MELO-29
VITAL BEZERRA LOPES-12
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-31,47
WILSON SILVEIRA LIMA-21
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-42

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000275-6/2007

PROCESSO Nº: 95.0010654-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: PROTEGE - VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: PROTEGE VILIGÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.332.180/0001-83; ELISABETH PONCE DE LEON, CPF nº 238.111.964-72 e RICARDO SERGIO DE MELO CAVALCANTI, CPF nº 526.393.204-91.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.
BEM(NS) PENHORADO(S): Casa nº 483, situada na Av. Geminiano da Franca, registrada no Livro 3-Q do 2º Ofício de Registro de Imóveis(Zona Norte), às fls. 58, da Comarca desta Capital, sob o nº de Ordem 19.090.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 31869416-6**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro

Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 29 de março de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000274-1/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008833-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: EXIBIDORA DE FILMES LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: EXIBIDORA DE FILMES LTDA, CNPJ nº 09.093.501/0001-34; MARIA STELLA SOBREIRA WANDERLEY, CPF nº 003.222.374-91, na qualidade de coobrigada.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

BEM(NS) PENHORADO(S): 01 Prédio nº 105, situado na Av. Visconde de Pelotas, matrícula nº 60.378 de Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis(Zona Norte) da Comarca desta Capital- Cartório Eunápio Torres, sob o nº de Ordem R-2-60.378, em 22.06.2006.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 35.535.349-0**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de março de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000273-7/2007

PROCESSO Nº: 95.0010903-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS LTDA e outros
DEVEDOR(ES): ERILAMAR DE ARAÚJO DE MELO MAIA, CPF nº 619.253.144-72, na qualidade de coobrigada.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 13.633,19 (atualizada até 29/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 315907312**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de março de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000272-2/2007

PROCESSO Nº: 94.0008372-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: O CARIRI e outro
DEVEDOR(ES): TELMA DE LOURDES BORGES COUTINHO, CPF nº 044.678.684-53, na qualidade de coobrigada.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.446,04 (atualizada até 29/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 310000769**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de março de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000271-8/2007

PROCESSO Nº: 97.0005171-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: REFRI-PECAS COMERCIO PECAS ASSIS. TECNICA EM REFRIG. LTDA e outros
DEVEDOR(ES): SIMONE GONÇALVES MARQUES, CPF nº 219.344.014-04 e LUCIANO JOSÉ MARQUES, CPF nº 237.811.494-04, na qualidade de co-devedores.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 4.015,23 (atualizada até 29/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 556739116**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de março de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

8 VARA FEDERAL – SOUSA/PB
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA. BOLETIM Nº 12/2007

AÇÃO ORDINÁRIA (Procedimento Comum Ordinário). Processo n. 2005.82.02.001264-7 – Autor: JOSE LEITE DA SILVA (Adv. Antônio Cezar Lopes Ugulino – OAB PB 5843). REU: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INTIME-SE O AUTOR, por intermédio de seu procurador, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, **que se realizará na sala de audiência da 1ª Vara da Comarca de Pombal – PB, no dia 16/05/2007, as 10:00 hs.** Fica o procurador ciente de que ficará a seu cargo providenciar o comparecimento da parte e de suas testemunhas ao ato designado pelo Juízo Deprecado, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova. Expedido nesta cidade de Sousa, em 19/04/2007, 8ª Vara Federal. Eu, Rosineide Sales da Silva, Supervisora da Seção cível, digitei.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br | 3218.6518

